



*Supremo Tribunal Federal*

Volume 1  
Parte 1/2

**AOR nº 7**

**AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA**

**USO EXCLUSIVO DA**  
**COORDENADORIA DE ARQUIVO**

266 folhas

AUTOR: Estado de Santa Catarina  
RÉU: Estado do Paraná

ACO nº 7

Excm.<sup>o</sup> Snr. Presidente do Supremo  
Tribunal Federal.

Ante a, neste juízo, a petição do Sr.  
Juiz de Direito do Estado de Paraná  
Preliminar de Interdição de 1900.  
do Sr. Doutor P.

O Estado de Santa Catharina  
pellesse advogado abaixo assinado,  
quer a citação do Estado do Paraná  
para responder até final execução,  
tornos da ação ordinária, que por  
petição inicial, afirma de sua condição  
a reconhecer e respeitar os limites legais  
entre os dois Estados, e a restituir os ter-  
ritórios pertencentes ao Supp.<sup>o</sup>; das que  
estão, indubitavelmente, de posse, além  
dos limites.

A Constituição do Imperio,  
mediante o art. 2.<sup>o</sup> o territorio do Brazil  
em Provincias na forma, em que antes  
achava, e sob as subdivisões posteras  
fixou-lhes os limites, que tinham  
como Capitancias Gerais.

A esse tempo a Capitania de

Santa Catharina limitava, ao sul, com a  
de S. Paulo do Rio Grande do Sul pelos  
Rios Hampritoba, Pelotas e Uruguay; ao  
norte com a de S. Paulo, pelos rios Sahy-  
Guassu, Carityba ou Iguassu; e a oeste  
pelo Rio Popony-Guassu, affluenté do Ur-  
uguay, e pelo Rio Santo Antonio, afflum-  
té do Iguassu.

E são esses ainda hoje os li-  
mites legaes do Estado Supp<sup>o</sup>; e o demons-  
trará pelas seguintes disposições das leis  
e factos historicos em sua successão chron-  
ologica.

§ 1.<sup>o</sup>

A Carta Régia de 23 de Novembro  
de 1709 separou da Capitania do Rio de  
Janeiro os territorios de S. Paulo e de Ma-  
nas, creando com elles a Capitania de  
S. Paulo e Minas, com duas Comarcas ou  
Corruancas distinctas - a do Rio das No-  
vas e a de S. Paulo. (Archivo do Estado de  
S. Paulo. Vol. IV. pag. 3. e 4.)

§ 2.<sup>o</sup>

Em 1811 a Corôa comprôu ao Marquez  
de Cascaes, ultimo herdeiro de Paulo Lopes,  
o territorio a este do cudo, e hoje pertencente  
parte ao Estado do Paraná, e parte ao  
Estado de Santa Catharina, entrando o  
referido territorio, para os sertões do oeste,

de' onde chegasse a demarcação nacional. (Frei Gaspar da Mota de Deus - Capitania de São Paulo, 1723 e 89. - Graciliano Mendes - A Mota do Império do Brasil, pag. 20).

§ 3º

A qualidade de Curador de S. Paulo e D. Raphael Pires Cardinhal esteve de comarca nas vilas de S. Francisco e da Laguna. Estabelecção em Provimento de 29 de Abril de 1720 os limites entre as duas vilas, declarando que os limites entre S. Francisco e a Vila de Paranaguá (hoje do Estado do Paraná) eram pelo Rio Guaranatuba. (Livros de Provisões arquivado na Câmara de São Francisco.)

Por Alvará de 2 de Dezembro de 1723 crearam-se as duas Capitânicas distintas de S. Paulo e de Minas. (Cartão da Biblioteca Nacional de Lisboa, Arch. de São Paulo, cit. Vol. IV, pag. 7.)

Pertencia à Capitania de S. Paulo todo litoral até ao extremo sul brasileiro, a nomeação de Paraty, assim como as partes correspondentes a esse litoral.

A Capitania de S. Paulo constituiu também uma Curadoria única com a mesma extensão e limites; porém

§ 4º

Em 1723 foi criada a Curadoria de S. Paulo

Paranáguá, separada da de S. Paulo. (Carta  
Regia de 26 de Abril de 1723, por exteção  
na Bibl. Hist. da Lisboa; e de 14 de Março  
de 1724. - Arch. de S. Paulo, cit. Vol. XVIII, pag. 121)

Os limites entre estas duas Curadorias  
fazem satibulosidos por uma linha geogra-  
fica, tirada de Iguape para oeste até o  
lugar dos Juncos. (D. José Melchior Ferreira  
de Albrão. "Observações sobre a Caminhada de  
Corityba, - Ordens do Governador de S. Pau-  
lo ao Curador de S. Paulo, de 28 de Junho  
de 1726. - Arch. de S. Paulo, cit. Vol. XX, pag. 237 e 238.)

### § 5º

Como Curador de Paranáguá o D. Antô-  
nio Alves Laceres Pezoto, em 26 de Março de  
1726, elevou a Villa a paróquia da Ilha de  
Santa Catharina, com a denominação de Ter-  
ra Sertão do Destino.

### § 6º

Até 1728 nenhuma comunicação havia  
do litoral, de S. Francisco para o sul, com os  
sertões a sudeste da Serra do Mar, se não se a  
insignificante linha aberta em 1600 entre  
S. Francisco e Corityba.

Em 1729 porém, se começou a abrir, par-  
tindo do rio Paranáguá (Estado de Santa  
Catharina) a estrada com direcção a Cori-  
tyba e S. Paulo, transposta aquella Serra;

4  
criada depois conhecida pela das Tropas, que  
tornou tão célebres as feiras de Sorocaba,  
(Carta de Sorocaba, do do de Curitiba de 1730  
ao Governador de S. Paulo, por certidão das  
Bill. Luc. de Lisboa).

§ 7º

Criada em 1680 a Colônia do Sacramento, e  
renovadas as hesitações em uma das diversas  
lutas entre a Espanha e Portugal, sobre a  
posse da mesma Colônia, não podendo o Ge-  
neral José da Silva Paes passar-se do parte  
de Montevideo, em 1737, teve ordem de seu  
governador para o Rio Grande, onde fortificou a  
Barra e criou os postos militares de Fabiano,  
Chuy e o de S. Miguel. (Carta Legum. Hist.  
do Brasil, 2ª Ed. Vol. II. pag. 854).

§ 8º

E também por esse tempo (1737) foi crea-  
da a primeira guarnição militar em Santa  
Catharina com soldados remetidos pelo Go-  
verno da Praça Militar de Santos. (Almei-  
da Castro. Memória Historica da Província de  
Santa Catharina pag. 44).

§ 9º

Por Carta Régia de 11 de Agosto de 1738  
foi creado o governo militar de Santa Catha-  
rina e do Rio Grande do Sul, substituindo

Capitania Geral do Rio de Janeiro, separados  
de S. Paulo os territórios de Santa Catharina  
e do Rio Grande. (Cart. do Arch. Publ. do Rio  
de Janeiro).

Em 7 de Março de 1739 o General José da  
Silva Paes (87º) nomeado Governador, tomou  
posse do governo. (Arquivo Histórico Ultramarino - Arquivo  
Histórico. Vol. IX. pag. 300 e 306).

§ 10º

Em após, por Carta Régia de 4 de Janeiro de  
1742, foi separada de S. Paulo e elevada à Ca-  
pitania do Rio de Janeiro a Villa da Laguna  
(Cart. da Bill. de Lisboa).

§ 11º

Por Carta Régia de 17 de Julho de 1747 se or-  
denou ao Governador de Paranaíba que fosse  
ao Rio Grande (que ainda então pertencia  
aquella Capitania) e ali erigisse Villa, divi-  
dindo e assignalando o seu termo com a da  
Laguna, pela costa do mar e com a Villa  
de Curitiba pela parte em terra vizinha.  
(Cart. da Bill. de Lisboa).

Por Carta Régia de 9 de Agosto de 1747  
se iniciou a colonização de Santa Cathari-  
na e Rio Grande, mandando-se ao Governador  
colocar "nas terras adjacentes, desde o Rio  
S. Francisco até ao Serra de S. Bibiano, e no  
partes correspondentes, com a mesma proporção".

que se não desse justa razão de queixa aos  
respostas confiantes."

Essa Carta Régia exige informações so-  
bre a conveniência da criação de nova Ca-  
pitania; providencia sobre a culto religioso  
e lança as primeiras bases da adminis-  
tração fiscal nesses territórios, sendo se man-  
dou collocar os colonos. (Cart. da Secretaria  
do Governo de Santa Catharina).

§ 12º

Por Carta Régia de 9. de Maio de 1748 fo-  
ram creadas as Capitancias Geraes de Poyma  
e Habto Grosso e supprimida a Capitania de  
S. Paulo,

"sendo annexadas ao governo da Capiti-  
lania de Rio de Janeiro as duas Capi-  
tancias de S. Paulo e de Pernambuco; e  
ficando limitado o governo militar de  
Santos, no sul, pelo de Santa Cathari-  
na." (Arch. cit. de S. Paulo, Vol. XI, pag. 44).

E logo após em 17 de Setembro, a Metropo-  
le dirige-se directamente ao Governador de  
Santa Catharina, dando-lhe instruções de  
ordem puramente administrativa.

§ 13º

Durante os dezete annos, em que esteve  
supprimida a Capitania de S. Paulo, ficou  
definitivamente organizada, com limites



igualezas, a de Santa Catharina.

Sucedido ao General Pires, como Governador de Santa Catharina e Rio Grande, o Coronel Manoel Escondido Ferreira de Souza que tomou posse em Janeiro de 1749. (Houssardier Pires, cit. pag. 306).

§ 11º

Não se demoraram as informações ordenadas (§ 10º); e o Conselho Ultra Marino, em Resolução de 20 de Junho de 1749, que se mandou executar por Carta Régia de 20 de Setembro do mesmo anno, encou a Pevicloria de Santa Catharina com estes limites:

"para o norte, pela barra oriental do rio de S. Francisco, pela Cuhatão do mesmo rio, e pelo rio Negro que se mette no Grande de Carityla (Iguas si) e para o sul os montes, que desaguam na Lagoa Juncos." (Cart. da Bill. de Lisboa).

§ 12º

Assim, a Pevicloria de Paranaqua, que se estendia de Iguape para o sul (§ 10º) ficou limitada ao sul, pelas rios S. Francisco, Negro e Carityla ou Iguaçu, ficando por via de consequencia (§ 12º). tambem a Pevicloria de Santa Catharina annexada ao governo da Capitania do Rio.

inscieta Coelhe, cit. pag. 83; Cart. cit. da Carta Régia de 1.º de julho de 1747.

§ 2.3.º

Por ordem de 20 de junho de 1750 se separou do governo militar de Santos e da Villa de São Francisco, ficando sujeito ao governo de Santa Catharina. (Carta do Excmo. Sr. D. João de Almeida, na Camara de S. Francisco - Condado de Santos, cit. pag. 22).

§ 2.4.º

Em 1751 foi creada a Provedoria de Fuzenda de Santa Catharina, nos limites da Curadoria, ficando assim separada da Provedoria de Fuzenda do Rio de Janeiro. (Manuscrito Pucuro, cit. Vol. IX, pag. 298. - Cart. Conselho Ultra Mar. - N.º 2009.)

§ 2.5.º

Em 16 de janeiro de 1751 a Curadoria Fuzenda ou a Villa do Rio Grande.

Quanto a determinação da assignação de limites com Carityba (§ 1.º) linha endereçada em vista da Carta Régia posterior de 1749, pela qual se separaram se, em outra acção, as Provedorias de Santa Catharina e Paranaíba (§ 1.º) ficando nestes limites a Villa de Carityba.

§ 26º

Em 1728 foi nomeado Capitão-mor da Villa de S. Francisco João Soares de Moura, para servir na forma da Provisão de 20 de Setembro de 1719. (Cód. da Lixa de Terras da Villa de S. Francisco de 1704 a 1729).

§ 27º

De 1739 a 1760, proseguiram as explorações para a demarcação dos limites do Tratado de 1750. (D. Correia Brito. Dic. Tert. Vol. II, comp. 7.º - Banco do Rio Branco, cit. pag. 74. em diante).

§ 28º

Nos Diarios dos Commissarios se namam as explorações de Murguay, Papuy, Guassú, Parity, La ou Igurassi e Santa Antonia.

E já a esse tempo nam muito conhecidas as territorialias entre o Igurassi e o Murguay.

§ 29º

Em 9 de Setembro de 1730, foi creado o governo militar no Rio Grande, separado do de Santa Catharina, ficando assim elevada a Carta Régia (311) de 9 de Agosto de 1730.

§ 30º

Aquellas explorações continuaram-se a seguir

§ 16º

Com a mesma data de 20 de Setembro foram remetidas ao Governador de Santa Catarina diversas provisões sobre serviços a serem executados nos limites da Província criada; e no Me communicou que os limites dos de S. Francisco da Serra de S. Hoiquel ficaram pertencendo ao Bispo do Rio de Janeiro; e que foi ordenado ao Governador de São Paulo, sede vacante, por Carta Régia, termo de 20 de Setembro de 1749. (Arch. de São Paulo, cit. Vol. XXII, pag. 321 e 322).

§ 17º

Desde 1741 negociaram a Hespanha e Portugal um Tratado de limites na America, proseguindo mais activamente depois de Outubro de 1748. (Barão do Rio Branco. - Questões de Limites Brasileira Argentina. Vol. II, pag. 207 e 208; Porto Seguro, cit. Vol. II, pag. 883).

§ 18º

Dahi o Tratado de limites, que fixou os limites internacionais das duas Hespanhas e do Rio depois denominado Santo Antonio; reconhecendo a Hespanha os posses portuguezas e cedendo Me Portugal a Colonia de Sacramento.

§ 19º

O artigo do Tratado, no caso Me Ultimo

nino, foi feito conjuntamente com a Resolu-  
ção de 20 de junho de 1749 (§ 11°).

§ 20°

É da consideração da esse estudo re-  
sulta que os limites do sul da Capitania  
da Santa Catharina são os mesmos fixados  
pelo art. 4° do Tratado de Limites, por esse  
lado.

É esse estudo, que se fazia em segredo  
em 1744, em plicia a carta diplomática, re-  
comendada na Carta Régia de 9 de Ago-  
sto de 1747 (§ 11°) de se não dar justa queira  
aos espanhóis especificando.

§ 21°

Da continuação da Resolução de 20 de junho  
de 1749 com o Tratado se conclui:

"que em 1750 a Capitania de Santa Catha-  
rina comprehendia todos os territórios ao  
sul da linha das nas S. Francisco, Tago  
& Igussu até a Laguna de São, limites  
das a vista (§ 10°), pelos limites estabelecidos  
antes."

§ 22°

Naõ tendo até 1750 a Capitania de Pernambuco  
cumprido o orden de se crear a Villa do Rio Grande  
(§ 11°) foi esse ordenado no primeiro Orden de  
Santa Catharina S. Manuel José de Faria (Al

15  
ção do Tratado de 1760, a guerra entre Hespanha e Portugal, que reflectio no Brasil em 1762 e 1763, o fallecimento de D.omes Fraine, substituido pelo Conde de Cunha (1763) e a resolução da Metropole de lutar no exterior sul contra os seus parochos.

§ 31:

+ Quando em 1765, foi restabelecida a Capitania de S. Paulo, estica constituida a de Santa Catharina nos limites da Capitania (§ 14); porque dentro d'elles estavam em exercicio as jurisdicções do governo civil e militar, as das finanças, as das Camaras, as ecclesiasticas e as da Fazenda Publica.

§ 32:

No Aviso de 2 de Fevereiro de 1765 pelo qual se participava ao Tit. rei o restabelecimento da Capitania de S. Paulo e a nomeação do Governador D. Luiz Antunes de Souza (Albergado de Mathias) manda se determina que importe alteração dos limites de Santa Catharina, antes se conclua o contrato.

§ 33:

Albergado de Mathias demorou se em Santos, e ali assumio a administração. (Arch. de S. Paulo, ext. Tob. XXIII, pag. 250).

- E foi ali que, por informações de Antunes

Comde Pinto conhecedor da estrada entre Ara-  
rangua e S. Paulo (86°), resolveu fazer povoação  
nos campos de Lages. (Carta a' Paulista (do Mar-  
gado). Arch. de S. Paulo, cit. Vol. XXII, pag. 206 e  
207 e Vol. XXV, pag. 92-93).)

§ 34°

Em Abril de 1760 recebeu a Morgada de Lages pa-  
ra S. Paulo, onde perante a Câmara, ratificou a  
sua posse no Brasil.

§ 35°

Em 7 de julho de 1760 nomeou a Comde Pinto  
Capitão-mór do sertão de Caçatyba, principiamen-  
te do Campo da Estiva para o sul; e a 7 de A-  
gosto em sertão lhe outorgou a mesma povoação em  
povoação humana de Lages. (José Gonçalves. - Car-  
tas 28 e 29, sobre Santa Catharina.)

§ 36°

Em 16 de julho de 1766 recebeu a Morgada a José  
Christião de Pinho, Governador militar do Rio  
Grande, pedindo auxílio à Comde Pinto, na fun-  
dação de Lages, insistendo que os Campos das  
Lages estivessem na Capitania de S. Paulo. (Carta  
da Bill. de Lisboa. - Arch. Ultramar, Arch. de S. Pau-  
lo, cit. Vol. XL, pag. 137.)

§ 37°

Oppuz-se a essa criação a Câmara, e o Governador

15  
maior do Rio Grande, e também o Tico-rei, Conde de Cunha, sustentando que o Governo do Rio Grande se estendia para a parte do rio Luanas, afluente do Uruguay, compreendendo os Campos de Longos. (Arch. Ultramar. Brasi. 1843)

§ 38º

Participando o Conde de Cunha a Metrópole, em 21 de Janeiro de 1767, esse projecto do Abogade de Mathias, e qualificou de concessão, e congrua em devotão de sua jurisdição. (Cart. supra cit.; e Arch. de S. Paulo, cit. Vol. XLV, pag. 125).

§ 39º

Diante dessa opposição o Abogade de Mathias contemporizou com as circunstâncias; e arribou-se a mostrar-se dócil para com o Tico-rei, fazendo considerações, que o persuadiram na impossibilidade de obstar a fundação da paróquia, afirmando entretanto os limites de S. Paulo pelo Pelotas. (Arch. de S. Paulo, cit. Vol. XLIII, pag. 146, 147, 166, 167, 168 e 169).

§ 40º

Surgiu logo depois nova questão de limites - eclesiásticas - sendo inclinadas por vontade do Tico-rei da Terra do Rio Grande, para não funcionarem, as freguesias que Corôa Paulo possuía em vigor.

Protestou Corôa Paulo, afirmando, o li



milos de Lagez, e da Palotas; e tendo communi-  
cado ao Governador de S. Paulo. (Cart. do Con-  
selho 11th. No. - Marco n.º de ordem 1752, pag. 12)

§. 11.º

O Morgado, sempre affirmando os limites, ao  
do Palotas, escreveu ao Sr. Bispo do Rio  
de Janeiro e ao Morgado de Curitiba. (Arch. de  
S. Paulo, cit. Vol. XXXIII, pag. 312 - 319, 300 a 310 e  
315).

Ainda continuava essa discussão, fundamen-  
ta-se o Regio Capitular de S. Paulo, embora con-  
tinuando, na Carta Régia de 20  
de Setembro de 1749 (516), ao Cabido de S. Paulo  
(Arch. de S. Paulo, cit. Vol. XXXIII, pag. 319 e 321).

Com esperas respostas, o Morgado man-  
dou continuar a fundação.

Trouxeram também uma solução a ques-  
tão eclesiastica, como ficava a questão dos  
limites civis; pois o Bispo do Rio de Janeiro,  
em vista da dúvida sobre os limites, ordenou  
provisoriamente o exercício dos ordens nos re-  
gidos fiados no interesse espiritual das al-  
mas. (Arch. de S. Paulo, cit. Vol. XXXIII, pag. 617).

§. 12.º

Ainda escrevendo a Curitiba (1758) o Morga-  
do sustenta que os sertões do sul, da Serra da  
Mar para cima, pertenciam a S. Paulo até  
a Palotas; e o mesmo affirmava sustentando os  
seus limites, combatendo a solução provisoria

do Bispo de São Paulo. (Arch. do S. Paulo, cit. Vol. II, page 245. Vol. III, page 46 e 47).

§. 43º

Inspirado por Pombal, o Marquês de Pombal lançou o despacho de explorar as sertões e rio da sua Capitania, aliás já explorados de 1630 a 1633.

Essas explorações só foram feitas pelos sertões e rios Tiêto, Tobagy, Juruby, e Iguatemy; nunca porém passaram para o sul do Iguaçu, porque os exploradores só desceram pela margem direita deste último, em descoberta dos campos de Guaranypurua que teve lugar em 1710. (Memoria sobre o descobrimento da Guaranypurua pelo Padre Chagas Abissa. - Rev. do Inst. Hist. Vol. II, page 43 e 44; Marchado e Oliveira. Evacuado Hist. da Prov. de S. Paulo, pp. 154 e 162.)

§. 44º

O Governador de São Paulo levou por fim a termo o seu projecto; e em 4 de Setembro de 1771 expediu ordens para elevar a villa a povoação de Loures.

E em 4 de Fevereiro de 1771 expediu também ordens para elevar a villa a povoação de Guaratuba, que elle mandava erigir, querendo ainda em Santos. (Carta da Camara de Loures e Arch. do S. Paulo, cit. Vol. III, page 64.)

Em 2 de Março de 1771 as Camaras de S. Francisco e de Guaratuba fizeram os li-

mitos entre si, pela linha tirada da barra do  
Salv. Genuin, para o lado, correndo, na Serra do  
Heur, entre o rio Araraguara e a serra cha-  
mada Ykirim. (Cartão de Heur, Atlas, cit.  
pag. 23.)

§ 25

Em nenhum dos autos lavrados por occa-  
são da eleição de Lourenço de Villa Nova  
que lhe passou os limites; e certo porém  
que o Governador de S. Paulo a considerou  
pertencente à Comarca de Paranaíba, quan-  
do approvou a eleição de creadores e quando,  
em 25 de Janeiro de 1773, em attentação passa-  
da da Corôa Pinto declarou que a annexou à  
Comarca de Paranaíba. (José Gonçalves, cit.  
Leis em Conflicto, pag. 70 a 73; Acdo. n.º 8.º  
do Livro de Terceiras da Comarca de Louren-  
do de S. Paulo, cit. Vol. XV, pag. 87).

§ 26

De accordo com o que informára em Santos  
ao Morgante de Mattos (533) Corôa Pinto por  
um cartão ao Governador de Santa Catha-  
rina, em 14 de Junho de 1773, de que os limi-  
tes de Lourenço são: entre o Rio Grande e Lou-  
renço, no Rio Içá e no Trussantahy, e entre  
o Rio Grande e Lourenço, no sertão, e no Pelotas.

E em 22 de Dezembro do mesmo anno  
informa ao Governador de S. Paulo que os li-  
mites de Lourenço são: com o Rio Grande, pelo

17  
rio Pelotas, com a Laguna pela serra de  
Lages (a do Mar) e com Carityla pelo ribe-  
irão do Campo da Estiva.

Esses documentos foram juntos em officio  
de 21 de Setembro de 1771, do Presidente de  
S. Paulo ao de Santa Catharina, a proposi-  
to da discussão entre elles sobre os limites.  
(Cart. da Secretaria de Governo de Santa Catha-  
rina).

§. 47.

18  
A Camara de Lages em 11 de Janeiro de 1771  
para renovar em 1771, o contrato ou  
ho divisião entre os Terr. do Rio Grande e  
Lages, no ribeirão das Contas, affluente da  
Pelotas. (Liv. de Regist. da Camara de Lages  
p. 92. 1.º Jac. Goncalves, cit. Cart. to. 11.º).

§. 48.

19  
Apesar de ter informado que o limite entre  
Lages e o Rio Grande era a Serra do Mar (846),  
pretendendo assim evitar a occupação do campo  
a leste da mesma Serra em 1775, contra o que  
reclamou o Governador de Santa Catharina,  
referindo-se a occupação do territorio de Lages  
O Marquez de Lavradio (Luz  
Rui) de conhecimento do Governador, mostrou  
pando que o novo Governador de S. Paulo  
(Martinho Lopes) cedeira em parte da in-  
venção. (Cart. do Arquivo Publico).

§ 49º

Insistindo o Rio Grande em manter a sua posse até o rio Curupí (§ 37) transferio, com a demarcação da Região de S. Jorge e Região de Santa Theresia, que estiva a margem do Pelotas para a margem do rio Curupí; contra o que, protestou Gonçalo Vellozo em 20 de Setembro de 1779, affirmando os limites de Lageado pelo Pelotas.

Atas celtas o encargo da Região, e a tal ponto que, em Setembro de 1777, se prohibiu aos moradores de Lageado darrem-lhe ou venderem-lhe cereas. (Carta da Camara de Lageado, pp. 1ª e 2ª)

§ 50º

Foi logo por esse tempo (Febrero de 1777) a invasão hespanhola em Santa Catharina e na Colonia de Sacramento.

A morte de D. José I, sendo substituido por D. Maria I., e a mudança do parso al do Governo na Hespanha e em Portugal facilitaram o Tratado de Paz de 1.º de Outubro de 1777 pelo qual Portugal perdeu territorios no Rio Grande e a Colonia, sendo-lhe restituida a Ilha de Santa Catharina, e mantidos os limites internacionais de sede do Tratado de 1750.

§ 51º

Por fim terminou em 1780 a guerra de

25  
limites de Lages com o Rio Grande, tendo a  
Metrópole firmada o limite pelo Pelotas. (Carta  
do Arquivo Público).

§ 52:

Não havendo entre Lages e o litoral (§§ 33,  
minas a estrada pelo Araranguá, Caminho Pin-  
to, de acordo com a Câmara da Laguna a  
través simples, estrada pelo Tubarão, ao norte de  
Araranguá. (Marcos Gontho, cit. pag. 190 a 191).

1  
Diretamente entre o Destino e Lages man-  
tinha comunicação havia; e então por or-  
dem de D. Luíz de Vasconcellos o Governador da  
Santa Catharina José Pereira Pinto, encarregou  
os Alferezes Antonio José da Costa de abri-  
ra comunicação, transportada a Serra do

§ 53:

1  
Conseguiu o Alfereze Costa, chegando a La-  
ges em Agosto de 1787; e que pela Câmara  
de Lages foi comunicado ao Governador  
de S. Paulo. (Cart. da Câmara de Lages).

1  
Em 14 de Setembro de 1786 Pereira Pinto  
comunica ao Rei o resultado da delib-  
eração, confiada ao Alfereze Costa, e desmon-  
tra a usurpação de Margarida de Nothmann, man-  
dando "edificar a Talha de Lages em terreno  
que lhe não pertenciam." (Cart. do Arch. Pú-  
blico). Igual reclamação tinha feito  
antecessor de Pereira Pinto.

Em resposta de 21 de Outubro

ao Governador Pereira Pinto, embora reconhecesse a usurpação, preferiu o Vice-Rei ordenar a abertura da estrada e levantar questões com o Governador de S. Paulo. (Cart. do Ar. chivo Publico.)

Do Voluntario porim, com que passaram as administrações ao Conde de Rezende, foi bem explicita sobre sua usurpação, que qua-  
lifiquei de desapatriamento do Morgado de Natchess. (Rev. de Inst. Hist. Vol. IV. pag. 3 e 42, Bro. 167.)

§ 54º

Em 30 de Abril de 1791, agentes de Santa Catharina e de S. Paulo estabeleceram um Trambuga (Linha de Nova) com marcos para divisão entre Lages e o litoral de Santa Catharina. (Arch. de S. Paulo, cit. Vol. IX. pag. 154.)

Em Maio de 1795 a Câmara de Lages remette ao Tribunal Capitular de S. Paulo as representações do povo, pedindo recursos espirituaes, por ser o districto importante, sendo fronteira hespanhola, e por onde se fazia o commercio de animaes, de qual o Rei tinha na avultados interesses. (Cart. da Câmara de Lages.)

§ 55º

Em 12 de julho de 1797 a mesma Câmara requer directamente a Realha diversas pro-  
videncias, e para acumular a acobertação do  
districto observa que os limites da Lages não

15  
"no sul o Pelotas, ao norte Santa Anto-  
nio da Lapa (hoje Bichardo da Lapa ou  
Paraná); a que a' leste, do nome da  
Serra (a do Har) até aos sertões, que o  
gentio esta' povoando (até as Papary-  
Guassi e Santa Ambrósio) não têm limi-  
tes, a sua extensão" (Cert. da Câmara  
de Lages).

§ 56:

Amesada n' Câmara de Paranaíba a Tilla  
de Lages (345) embora nunca ali fossem os  
Curadores de Paranaíba, em sua qualidade  
se comunicavam com a respectiva Câmara  
(Cert. da Câmara de Lages)

§ 57:

Tênse do que vem exposto que, no restabe-  
lecimento em 1765, a Capitania de S. Paulo, es-  
tava constituida a de Santa Catharina den-  
tro dos limites dos rios S. Francisco, Itajaí e  
Aguapeú; e assim esses os seus limites de direito  
foi.

A criação da Tilla de Lages foi portanto  
dentro desses limites de direito, e por con-  
sequencia uma usurpação do território da  
Santa Catharina, ou na phrase do Tit. Reij  
um despoteísmo de Hoizardo de Mathoso.

Por uma usurpação de despoteísmo,  
criada a Tilla de Lages, constituiu-se os  
seus limites de facto a' vista dos demais



tos referidos e eschibidos pelo Governador da  
S. Paulo, pelo Capitão-mór e pela Câmara  
de Lages. Esses limites de facto são os se-  
quintes:

Acumul, a Pelotas ou Uruguay; (§§ 39, 40, 41, 42, 46,  
47, 49, 51, 55.)

A' léste, a Serra do Mour; (§§ 42, 46, 54, 55.)

A' oeste, do cume da Serra do Mour até os ver-  
tices dilatados, por onde se póde gentio. (§§ 46, 55.)

### § 58:

A Carta Régia de 19 de Setembro de 1807  
elevou a Capitania Geral a do Rio Grande,  
subordinando-lhe a de Santa Catharina.

Não sendo explicita quanto ao contínuam-  
te do cuml da Capitania de S. Paulo, que li-  
mitaria com a do Rio Grande, expressa-se o  
na Carta Régia de 8 de Novembro de 1808,  
considerando território de S. Paulo todo o  
que se comprehendia nos limites da Lages  
até o Pelotas ou Uruguay e suas cabeceiras.

E assim ficaram assegurados em lei aquel-  
los limites de facto, até que, doze annos depois  
(1820) foram devolvidos por sebra lei a Santa  
Catharina.

Por Alvará de 19 de Fevereiro de 1812, que  
passou a sede da Comarca de Paranaíba  
para Curitiba, nenhuma alteração foi fei-  
ta nos limites fixados em 1789.

Quando por Alvará de 16 de Dezembro  
de 1812 a antiguissima sede da Comarca  
de Santa Catharina foi transferida de Des

15  
tão para Porto Alegre também nenhuma alteração foi feita nesses limites.

§ 59:

Em 1816 Paulo José Maiguel de Brito, escreveu a uma Memoria Política sobre a Capitania de Santa Catharina; e a essa Memoria são referidos os Alvarás de 9 de Setembro de 1820 e 12 de Fevereiro de 1821.

17  
Pelo Alvará de 9 de Setembro de 1820 foi desanexada a Terra de Lagoa e o todo os Terras da Província de S. Paulo, e incorporada na Capitania de Santa Catharina.

18  
O Alvará de 16 de Dezembro de 1812, tendo referido para Porto Alegre a sede da Cunha antiga e primitiva de Santa Catharina, denominada Comarca de S. Pedro do Rio Grande e Santa Catharina; porém, pelo Alvará de 12 de Fevereiro de 1821 a Comarca com essa denominação foi dividida, criando-se a Comarca da Ilha de Santa Catharina e a Comarca do Rio Grande do Sul.

Com relação aos limites da Comarca da Ilha de Santa Catharina diz o Alvará de 12 de Fevereiro de 1821:

"Da parte do sul - a mesma divisão que tem o Paraná;

"Do centro - comprehendem a Terra de Lagoa;

"Do norte - tem o seu limite por divisão actual da Comarca de Paraná qua' a Coritiba.

§ 60:

Os citados Alvarás de 1820 e 1821 resolveram radicalmente a questão de limites entre Santa Catharina e S. Paulo, porquanto:

1<sup>a</sup> - a Villa e Forno de Lages foi incorporada a Provincia de Santa Catharina, com os mesmos limites susentados pelas Governaturas de S. Paulo, pelo Capitão-mor de Lages e respectiva Câmara, e com vista dos documentos por elles exhibidos, sob pena de abrande de se saberem esses documentos e limites nos tempos em que Lages pertencia a S. Paulo;

2<sup>a</sup> - porque, não tendo sido nenhuma alterado por leis posteriores os limites fixados ás Capitâneas de Paranaíba e Santa Catharina, da Carta Régia de 1749, na divisão actual a que se refere o Alvará de 1821, não pode ser sentada outra.

§ 61:

Diante desta serie de leis e factos historicos, de 1720 a 1821, se conclue que, as primeiras em 1824, a Constituição do Império, os limites entre a Provincia de S. Paulo e Santa Catharina crassi: o Salto Guassú, o Rio Negro e o Iguaçu, o Uruguay, o Peperu-Guassú e o Santa Antonia.

Foram estes os limites, que a essa e outra  
Provincia garantio a art. 2.<sup>o</sup> daquelle Constitui-  
coes.

§ 62.º

Nunca por parte de S. Paulo ali 1844 foram  
contestados esses limites; limito por cima as fa-  
zendeiras de Guarapuava ali vieram do Iguaçu  
ali, intermandando pelo Campo de Palmas e  
ali se estabeleceu, isto de 1836 a 1838. (Bun-  
to. Bandeira - Memorias sobre a descoberta do  
Campo de Palmas. Rev. do Inst. Hist. T. XIV  
pag. 425.)

Chamaram a isso descoberta; e o Presi-  
dente de S. Paulo no Relatorio a Assembleia  
em 1844 dao noticia do facto.

Desde logo o Presidente de Santa Catharina  
na reclamou contra a posse de esse Campo, que  
se assignava S. Paulo, por diversos officios, até  
que, por fim teve resposta do Presidente de  
S. Paulo em 21 de Setembro de 1844; respos-  
ta essa em que foi assessorado pelo Briga-  
deiro Machado de Oliveira, terminando a  
discussão entre os dois Presidentes em Dez-  
embro de 1844, e accitando o Presidente de  
Santa Catharina a arbitrio, proposta pelo  
Presidente de S. Paulo, de submeterem ao  
Poder Legislativo a questao de limites, e a  
qual das duas pertencia o Campo de Pal-  
mas. (Cart. da Secretaria do Governo de San-  
ta Catharina - Impressões, de 10 de Setem-  
bro de 1844 do Brigadeiro Machado)

Oliveria, por certidão do Arquivo Público).

Esta Supremacia mencionada procedeu a jurisdicção e historica, e, como se desmonstrava, em vista das factas historicas e leis referidas até 1824.

§ 63:

Diversas representações fez a Assembléa Provincial de Santa Catharina ao Poder Legislativo sobre a necessidade de fixar os limites entre S. Paulo e a mencionada Província; verificando-se que a mencionada Assembléa (como tambem os Presidentes de S. Paulo e Santa Catharina) não conheciam todas as leis e factos referidos, e das quaes é evidente que a questão não era de jure consti-  
tuto, mas, de jure constituto por todas as leis anteriores a 1824, combinadas com os Decretos de 1820 e 1821.

Em uma dessas representações (de 12 de Abril de 1845) a Assembléa de Santa Catharina, em apoio do seu direito, remetteu um trecho da Memoria do General Aicheda, na qual affirmava que os limites de Santa Catharina são: ao sul o Uruguay, a sudeste o Pepery e o Santo Antonio e ao norte o Iguaçu, comprehendendo assim o Campo de Palmas. (Observações sobre a Memoria - Reconhecimento Militar entre Santa Catharina e Rio Grande, pelo então Tenente Coronel Jeronymo Francisco Coelho. In folio 10. - co-

posto pelo Arch. Hist. - Catalogo da Exposição - pela Bibl. Hist. N.º 7612 e 7613)

Russellio lhe tambem o trache do Relatorio do Visconde de Louzãdo, como Ministro da Imperio, em 1844, no qual, referindo-se ao Relatorio do General Andradá, como Presidente da Marinha, diz, este a que a Provincia de Minas Geraes, pela navegação do Rio Paraná, entrando pelo Iguazú, podera' comunicar-se com a Provincia da Santa Catharina no lugar, em ella confina com a de Comarcas. (Cart. da Secret. do Congresso de Santa Catharina).

§ 61.º

A respeito da outra representação (de 1846) da Assembléa de Santa Catharina, a Comissão de Estatística da Câmara dos Deputados, Commissão da qual era abna o deputado paulesta Maachado de Oliveira, assessor do Presidente de S. Paulo (§ 62), haviam parecer protelatorio, autuando no Governo a comissão reguladora investigar quas as melhores limités! (Parecer da Comissão de Estatística).

Tão obstando o acôrdo entre os dois Presidentes de submetterem a questão ao Poder Legislativo, e de S. Paulo em 1848 mandar explorar caminhos para o Rio Grande e Minas, pelos territorios de Santa Catharina; e os habitantes de Palmita continuar com explorações pretendendo ter

colheu os Campos de São Francisco nas  
de Itapetzinga. (Certo Bardeira. cit. pag. 135).

§ 65º

Novas invasões por parte de S. Paulo tiveram  
lugar; e reconhecendo-se as invasões, em 1851, a  
Assembleia e autoridades de Itapetzinga levaram a  
Assembleia a representação de novo; e em 6 de  
Junho o deputado por Santa Catharina, Dr. J.  
A. de Ferramentas, orientado apenas pela  
opinião então arraigada e já repudiada em  
S. Paulo acerca dos limites pelo Rio Branco  
das, apresentou projecto com essa denominação;  
mas o projecto não foi em pauta das Com.  
missão.

§ 66º

A consequente e celebre luta eleitoral  
na Villa de São José das Pinheiras (Comarca de  
Cariyba), determinou a criação da Provin-  
cia de Paraná.

Em 1843 o Sr. Carneiro de Campos  
apresentou projecto acerca a Provincia de  
Cariyba, com o territorio e limites que tí-  
ha a Comarca, ficando aliado o projecto  
pela grande opposição, que soffeo.

Em 1850, no Senado, por occasião da  
abertura da Comarca de Alto Araxozas na  
Provincia, o Sr. Carneiro Baptista de Oli-  
veira apresentou um additivo "estendendo  
a Comarca de Cariyba e que se venisse

para a do Amazonas, sendo Capital da  
Provincia a Cidade de Coaracyba."

Em 1853 o Gabinete de M. de Azevedo de 1853  
do qual fazia parte o Concelheiro Facheirias  
de Góes e Tancanellas, primeiro Presidente do  
Paraná) desandam em se adalitero de São  
Baptista de Oliveira, que fôra deslucado de  
projecto da criação da Provincia de Amazo-  
nas; e no dia 10 de Agosto de 1853 entrou  
em discussão na Camara dos Deputados.

Em 9 dias discutio-se o projecto, im-  
bilisou-se a opposição vehemente da depu-  
tação de S. Paulo, fôz-se o D. Sirmamento em  
desconder em retirar o seu projecto de 1851,  
apresentado e seu relativo, e votou-se de  
safaguetillo, na expressão do D. Bourbon da  
Linha, a Resolução, - hoje lei n.º 704. de 29  
de Agosto de 1853, assim concebida:

1.ª Camara de Coaracyba na Pro-  
vincia de S. Paulo fica elevada  
a categoria de Provincia do Pa-  
raná?

2.ª A sua extenção e limites são os  
mesmos da referida Camara?.

§ 6.º

Vê-se que os tres projectos foram accôrdes em  
dar por limites a Provincia do Paraná os  
mesmos, que tinha a Camara de Coaracyba.

E assim a Lei de 1853 não criou direito  
novo no facto de elevar a Provincia a Cam-  
ara de Coaracyba; não criou direito novo.



inella expresso) quanto a' esclusiva e limites  
a' respeito d'estes mandados guardados, sem os  
signalar, mas indicando os limites da Comar  
ca de Curitiba; isto e', mandados guardados di-  
rentes anteriores:

Que, esses limites meridionaes e septen-  
trionaes da Comarca de Curitiba, respecti-  
vamente, e da Provincia de Santa Catharina,  
foram sempre os Rios. S. Francisco, Teguá, e  
Iguassú.

Sendo portanto, sem contestação séria que  
o territorio da Provincia, hoje Extincta do Pa-  
raíba, não pôde ultrapassar os limites do me-  
sado de 1771 (§ 114) e os do Rio Teguá e Iguassú,  
ní da Lei de 20 de Setembro de 1779 (§ 114)  
combinados com os documentos offeraes  
por S. Paulo e com os Decretos de 1820 e 1821,  
com o art. 2º da Constituição do Imperio e com  
a propria Lei de 29 de Agosto de 1853, e con-  
sequenti que a Provincia de Santa Cathari-  
na devem ser restituídos todos os territorios,  
de que estaja de posse o Estado do Paraíba,  
além dos limites do Rio Teguá e Iguassú, que  
eram os da Comarca de Paranaíba e depois  
de Paranaíba e Curitiba, desde 1779 até 1853,  
quando foi creada a Provincia do Paraíba.

§ 68:

Estando já installada a Provincia do  
Paraíba, em 1854 o Sr. J. A. de Lima e Silva,  
melhor avisado, apresentou um projecto de  
declaração dos limites de Santa Catharina

sendo: oc. sul com o Rio Grande, pelo Hampshire,  
ilha, Arroio das Contas, Pelotas e Uruguay;  
com o Parana', pelo Rio S. Francisco, Lago  
e Iguaçu.

A Comissão da Câmara reconhecendo o  
limites com o Rio Grande, modificou o projeto  
de correlação aos limites com o Parana' (fito-  
ganda entretanto razoáveis ao do projeto); para  
o fim de "determinar o governo, depois dos es-  
mos necessários, os limites entre as Províncias  
do Parana' e de Santa Catharina, sujeitando  
a demarcação, que fizez a aprovação do Cor-  
po Legislativo."

Com esta modificação foi o projeto adoptado,  
em sessão de 23. de Agosto de 1855, com o  
voto dos Deputados D. João da Silva Corrêa  
(natural de Curitiba e arbitro na partilha  
do Campo de Palmas) e D. José Mathias Fer-  
reira de Albrão, deputados por S. Paulo; de  
D. Antonio Candido Ferreira de Albrão, e  
Conselheiro Mathias, deputado aquelle e  
Presidente este da Província do Parana'; não  
oppondo elles contestação alguma ao projeto  
na parte, que affirmava que não o Parana',  
mas Santa Catharina confinava com o  
Rio Grande.

Seguindo o projeto, assim modificado, para  
o Senado, em 1856, o Barão de Antaresina apre-  
sentou um substitutivo, limitando, em uma  
linha, o Parana' com Santa Catharina "desde  
as cabeceiras do ribeirão Tombó'..... até a sua  
confluencia com o Pelotas"; e com o Rio Gran-  
de pelo Pelotas, Lagoa ou Uruguay, desde

fora do Tombá até o Rio Papery.

Encaixou no Senado - o substitutivo, por que verificou-se que o Tombá não afflue ao Pelotas, e sim ao Ijuarami; e accitou este limite o Campo de Palmas pertenceria a Santa Catharina, e que não queriam os Paranaenses.

§ 69:

Seguiu-se, pela delonga na solução da questão - o conflicto levantado pelo Paraná, creação do Estação Fiscal no Uruguay, e reagido Santa Catharina, criando também ali Estação.

Deliberação do Conselho do Imperio do Gabinete de 31 de Agosto de 1864 (de que fazia parte o deputado do Paraná, o Conselheiro Joaquim Moura e Silva) resolveu o conflicto, e fez o contra Santa Catharina, estabelecendo provisoriamente pelo Decreto de 16 de Janeiro de 1865 os limites pelo Saby Guarni, Serra do Mar, e Rio Marombus desde a sua vertente até o das Garças, e por este até o Uruguay."

Em Maio de 1865 os deputados catharienses, protestando contra esse Decreto, apresentaram projecto declarando os limites legais. (Annuaire da Camara de 1865. Vol I. pag 49)

E, adicadas as Camaras, no intervallo, o Conselheiro João Silveira de Louca, deputado por Santa Catharina, apresentou ao Governo, (Gabinete de 12 de Maio de 1865) um "Memorial", por cuja virtude foi ordenada a revogação daquelle Decreto. (Aviso de 21 de Au.

1  
1865, por certidão do Arch. do Govern.  
no de Santa Catharina).

§ 70:

Em 1866, cede a Comissão da Câmara dos  
Deputados parecer favoravel ao projecto dos  
deputados catharinoscos (§ 69) sustentando  
os limites entre o Paraná e Santa Catharina  
pelos Rios Sulhy, Itaipó e Iguaçu. (Annuaire da  
Câmara dos Deputados. Sessão de 14 de A-  
bril de 1866).

§ 71:

1867  
Creada em 1851 a Colonia de D. Francisco  
no Municipio de S. Francisco, então saqueada  
da do interior pela Serra do Mar, resolveo  
o Governo abrir, por ella, essa estrada para  
comunicar com os sertões do oeste no inter-  
esse da colonização.

Entrou-se em discussão por alguns tempo  
se, transportada a Serra do Mar, devia a estrada  
dirigir-se para Curitiba ou para a Fre-  
quencia do Rio Negro; mas afinal, o Governo  
fixou para ponto terminal essa Frequencia.

Foi convindo ao Paraná uma resolução  
do Governo por afastar-se do lugar denominado  
de Ambrósias (da Villa de S. José dos Pinhães)  
onde desde 1864 havia a Estação Fluvial,  
transferio elle a Estação para a margem  
querda do Rio Negro (1868), collocando a  
plessa malha vizinha em territorio suizo.

testado a Santa Catharina.

§ 72º

Dessa nova invasão e prolongação de esquizi-  
tã, por parte do Paraná, resultaram conflitos  
de e contra ellas reclamaram os deputados  
catharinos em 1874; e a esse respeito entrou  
em discussão o projecto apresentado em 1865  
com o parecer favoravel da Commissão (§§  
69 e 70), apenas impugnado logo em primeira  
discussão, com improcedentes fundamentos,  
pelo Dr. Euzebio Corrêa, deputado pelo  
Paraná, sendo Presidente da Câmara o seu  
positivo Conselho Manoel Francisco Corrêa,  
também deputado pelo Paraná.

Sob pretexto de necessidade de esclareci-  
mentos foi o projecto adiado em sessão de 28  
de Abril de 1875. (Annuaire da Câmara dos De-  
putados de 1875).

§ 73º

Esses adiantados incitaram o Paraná a preten-  
der constituir passo a' emergem esquerda do  
Rio Itaipu, e n' tal ponto que, houve conflitos  
armados, seguindo-se por fim a discussão  
de limites entre os Presidentes das duas  
Provincias, como em tempo se relata.

§ 74º

Proclamada a Republica os deputados ca-

Charinenses repetiram no Congresso o projecto anterior declarando os limites legues entre os dois Estados; sobre o qual foi dado favoravel parecer da Commissão, da qual foi presidente o eminente deputado Dr. Joseph Philippo Botelho Freire de Almeida.

Ainda foi utiuzado esse projecto de modo de com os deputados de ambos os Estados, para que se submittida ao Vice-rei dos Estados Unidos, como arbitro, a questão das Terras, por estar intimamente ligada com os limites entre os dois Estados.

Por fim em 1896 os representantes de ambos os Estados accorderam em fazer, segundo os termos a que se refere a resolução por um arbitro, comprometterem-se a fazer passar, em ambos os Estados, leis, autorisan do o julgamento por esse modo, de modo, a fim de a sentença do arbitro, ser homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 5º

Julgando o illustre Conselho Vice-rei deste Eregio Tribunal que não era o mesmo Tribunal competente para intervir nas terras estabelecidas pelas leis dos dois Estados, com relação ao processo arbitral, o Suppº vem propor a presente acção - para o fim de ser condemnado o Estado de Gornal a reconhecer e respeitar os limites como de Santa Catharina, pelos Rios Saby, Taço e Iguaçu, e a restituir a Santa Catharina

nina quacunquez territorios, de que, além de  
esses bens, esteja da posse, conforme o § 67  
da presente legislação;

Requer a 7.ª Ex.ª que, designados  
o Relator do feito, se expresse pre-  
catoria para a Cidade de Cori-  
tyba, a fim de ser citada o Ex.º  
Presidente do Estado e o respec-  
tivo Procurador do mesmo Es-  
tado para, na primeira occi-  
são que se seguir a devolu-  
ção da precatoria, vir assignar  
no respectivo termo legal para a  
contestação, sob pena de revelia.

(A. de formento)

Outorgado

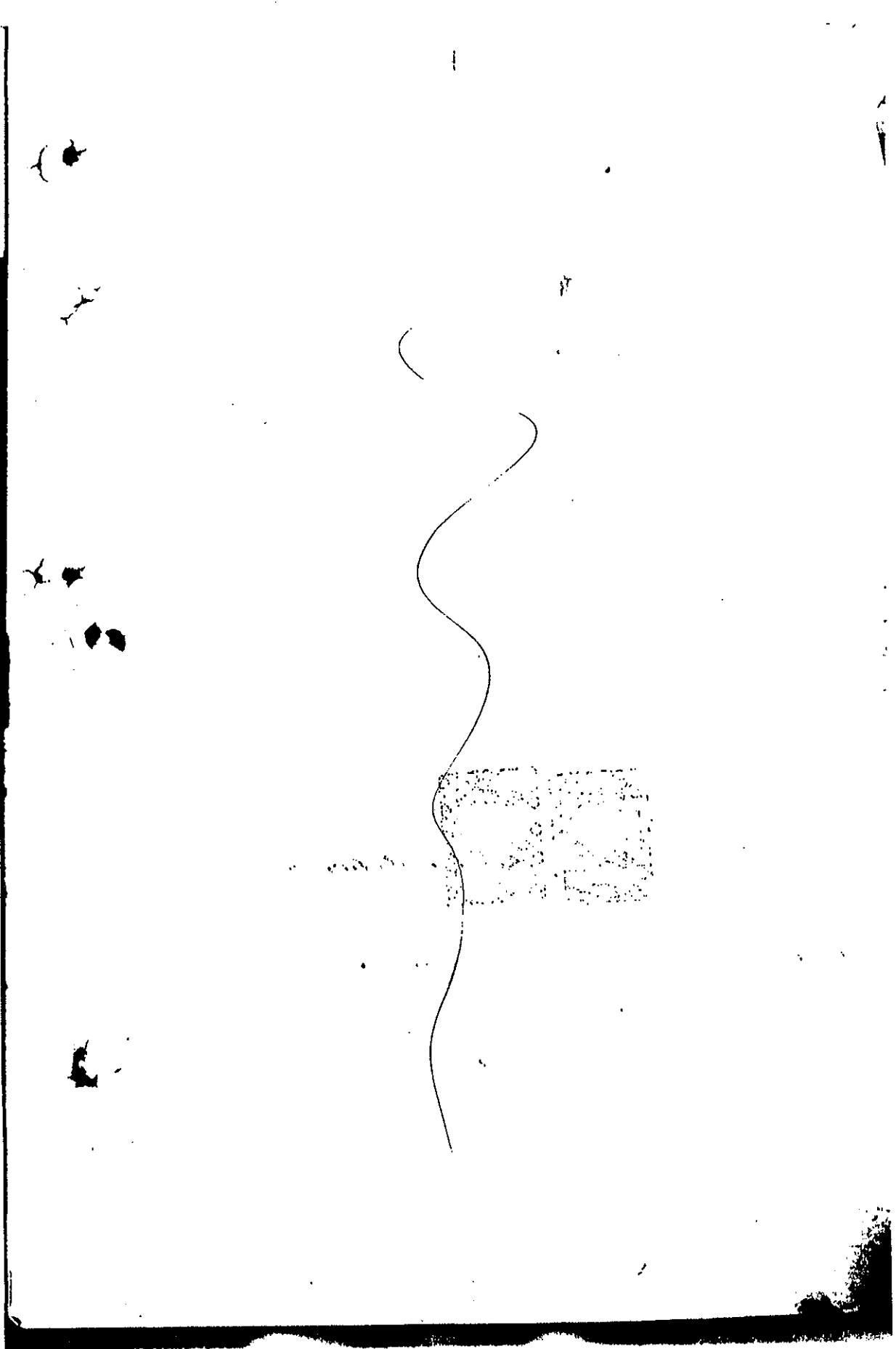


1900

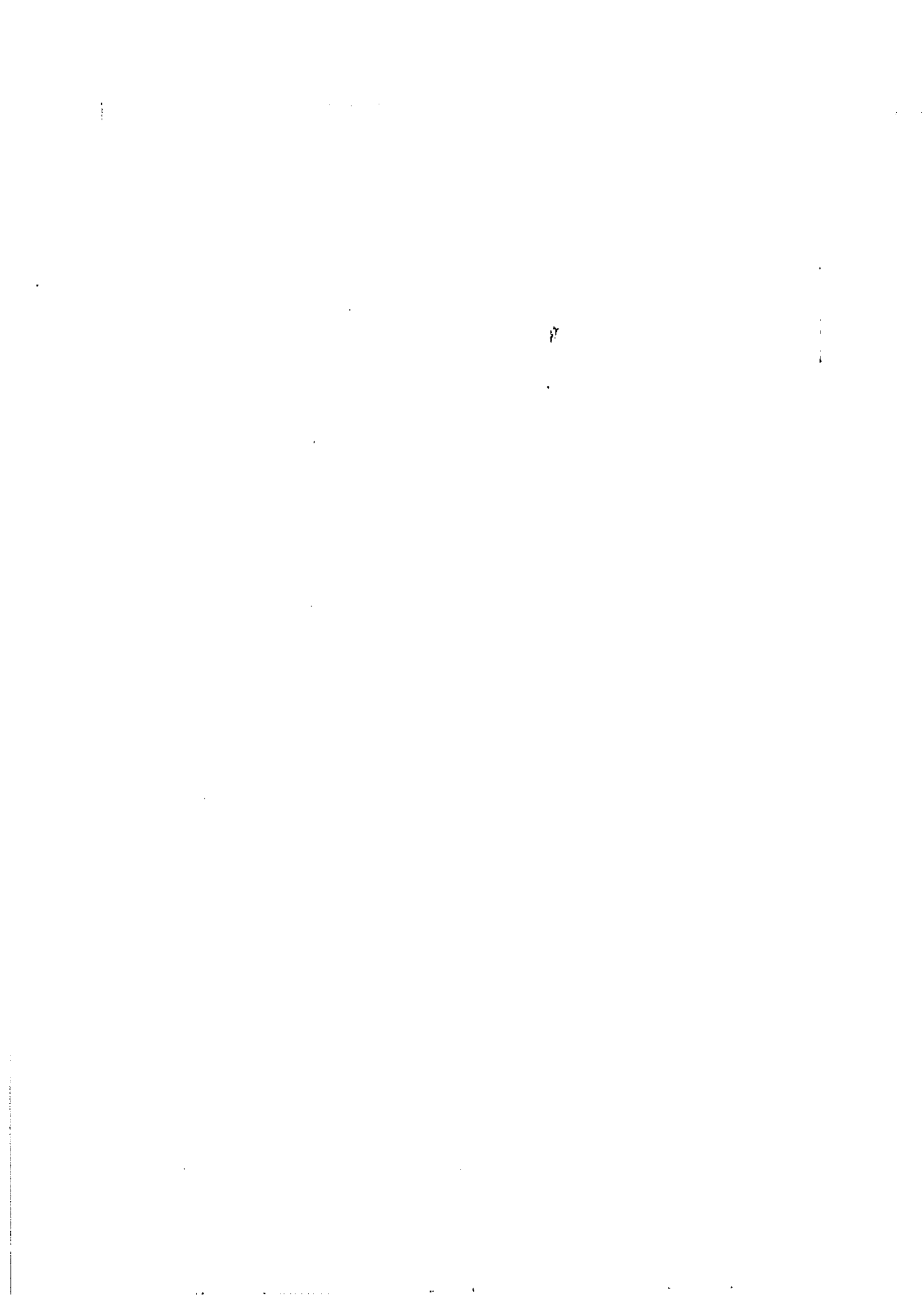
De São Paulo

Functio-se procuração, de elementos e claus magis.

Analis o pedido em 50 annos de mais  
de São Paulo.







=1900=

Lim.º 89 fls. 12 e 13  
Pernambuco

Outr. de 2.º Offício

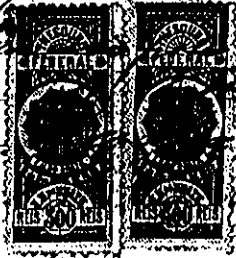
~~Carta~~

Masla do Sr. Pro-  
curador Geral  
do Estado, de 28 de  
Out. de 1900, em  
resposta ao Conselho  
da Silva, no Capí-  
tulo Federal, na forma  
abaixo.

Scilicet quanto ao Publico Intim. Junta-se pro-  
mento de procuração bastante viram, que em arrematação por  
de mil e trezentos, aos vinte e seis dias do mês de Outubro  
de Julho de dito anno, nesta Cidade de Pernambuco Governador da  
Pia, Capital do Estado de Santa Catharina, em meu Estado de  
Cartório Comparam. e Juntou Procurador Geral Catharina  
do Estado de Pernambuco, Sr. Gervasio Vidal,  
domiciliado nesta Cidade, e os herdeiros de  
publicação das duas testemunhas presentes, do  
dicente nomeadas e assignadas, perante os  
quos, por elle autorizada, me foi dito e de-  
clarado, em presença das testemunhas  
abaixo nomeadas e assignadas, que se  
dando da qualidade que lhe confere a  
lei estadual n.º 205 de 18 de Outubro  
de 1898, que no seu art.º 157.º (para  
gratificação de direito) diz: "que compete  
lhe sustentar e defender perante o  
Supremo Tribunal Federal os direitos  
do Estado, nas causas e litígios em que  
este for parte ou interessado, podendo,  
quando preciso, o Juri seu e consenso  
do Promotor, constituir no Capital Federa-  
l, quem a expensas do Estado o repre-

e respeitante em todos os termos do que  
 cessar ante o superior Supremo Tribu-  
 nal, mediante intervenção sua e a jus-  
 to servir devidamente feito com o Ju-  
 rador do S. C. e lente já obtido com  
 senar do Senhor Governador, constante do  
 officio de 23 de Julho do corrente, constituir  
 seu bastante procurador na Capital Federal  
 ao advogado, conselheiro, Sr. Manoel de  
 Alva Raposo, com poderes gerais e limitados  
 tanto para propor ao S. C. a Cassação  
 Competente a certo offim de sua condempnação  
 e reconhecer e respeitar os limites legais en-  
 tre os dois S. C. (Paraná e S. Paulo e  
 Marinha) e por a dita constituição os terri-  
 tórios de que aquella estiver incluída em  
 ta de fazer, acompanhando a d. C. com  
 dos os seus termos até final sentença, e gan-  
 do para isso dos recursos legais, e em caso  
 de seramto, eugênio, e eugênio, testamun-  
 has, dar de suspiro a quem o for, apellar,  
 aggravar e recorrer de desfactos e sentenças  
 oficialmente tyados poderes acima notados  
 especificando, como o de delatatação esta  
 em quem she corria e os substituídos em  
 outros ficando-lhes os mesmos poderes. E de  
 como o disse, me fidei este instrumento, que  
 lido e ratifica e ampara com os testamentos  
 puzendo de decanta. Ouyto. Raposo e bale-  
 e deo. baulay de corte, reconhecer de omim  
 deomato foye de amgoz Junio, Indliar  
 eunhy. Para deca esta orpilha fidei  
 rad, de com arid mei, assum imuteti e

imitacion de D. Juan Vial de Goyena  
 ante el Excmo. Sr. D. Juan de  
 Santarosa de Goyena = Traducido de  
 Goyena, Don Juan de Goyena  
 Goyena, Traducido de Goyena  
 signo en publico impo  
 Goyena de Goyena = Goyena  
 © Sr. Don Juan de Goyena



26 de Julio de 1870

Goyena  
 Goyena

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records.

2.

3.

Alvará em favor de Carta Regia 720 - 2. de Dezembro.

Em nome do Capitania de S. Paulo separada da de Minas.

Eu El Rey Faço saber aos que este meu Alvará virem, que tendo consideração ao que me representou o meu Conselho Ultramarino, e as representações que também me fizeram o Marquez de Angeja, do meu Conselho de Estado, sendo V. Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, e Dom Braz Pathezar da Silveira, no tempo que foi Governador das Capitania de S. Paulo, e Minas; e o Conde de Assumar, Dom Pedro de Almeida, que ao presente tem aquelle governo; e as informações que se tomaram de varias pessoas, que todas uniformemente concordão em ser muito conveniente a meu serviço, e bom governo das ditas Capitania de S. Paulo, e Minas, e a sua melhor deffensa, que as de S. Paulo se separem das que pertencem ás Minas, ficando dividido todo aquelle districto, que até agora estava na jurisdicção de um só Governador, em dois governos e dois Governadores. Heey por bem que nas Capitania de S. Paulo se crie um

um novo governo, e haja nellas um Governador com a mesma jurisdicção, prerogativas e soldo de 8,000 cruzados cada anno, pagos em moedas, e não em pitancas de ouro, assim como tem o Governador das Minas; e lhe determino por limites no lertão, pela parte que confina com o governo das Minas, os mesmos confins que tem a Comarca da Ouvidoria de S. Paulo, com a Comarca da Ouvidoria do Rio das Mortes, e pela Marinha quero, que lhe pertença o Porto de Santos, e os mais daquella Costa, que lhe ficão ao Sul, aggregando-se-lhe as Villas de Paraty, de Obatuba, e da Ilha de S. Sebastião, que desannexo do governo do Rio de Janeiro; e o Porto de Santos, ficará aberto, e com liberdade de hirem a elle em direitura deste Reino os Navios, pagando nelle os mesmos direitos que se pagão no Rio de Janeiro, e com a obrigação, de quando voltarem para este Reino, hirem incorporados na frota do mesmo Rio de Janeiro, e nesta conformidade

vidade, Mando ao meu V. Rey e Capitaõ General de mar e terra do Estado do Brazil, e aos Governadores das Capitãniãs delle tenham assim entendido, e cada um pela parte que lhe toca cumpra, e faça cumprir, e guardar este Meu Alvará inteiramente como nelle se contém, sem duvida alguma, o qual valerã como carta, e não passará pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação do Livro 2.º Lt.ºs 39 e 40. em contrario, e se registará nos Livros da Secretaria, e Camaras de cada um dos ditos Governos, para que a todo o tempo conste da ereccão do governo de S. Paulo, suas pertencas e annexas declaradas, a qual se passou por seis rias. Manoel Gomes da Silva a fez em Lisboa Occidental a 2 de Dezembro de 1720. O Secretario Andre Lopes de Larre a fez escrever. Rei.

" Alvará porque V. Mag. de ha por bem que nas Capitãniãs de S. Paulo se crie um novo governo, e haja nellas um Governador com a mesma jurisdicãõ, e per-



640

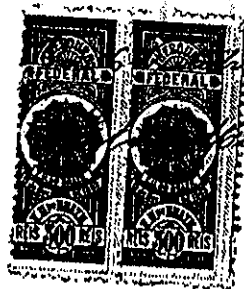
e prerrogativas e soldo de 8\$000 cruza-  
dos cada anno, pagos em moeda, e nao  
em oitavas de ouro, assim como tem  
os Governadores das Minas, como mel-  
ta se declara, que nao passará pela  
Chancellaria, e nao por seis rias. Pa-  
ra V. Magestade: Andre Lopes de  
Laxre.

[Bibliotheca Nacional de Lisboa. -  
Codice ms. n.º 238. (fundo antigo  
A. 6. 24.), a fl. 56 n.º e 57].

Está conforme com o original

Lisboa, 28 de junho de 1897.

José Antunes Monteiro Soares Luro & Associados  
Arquitecto paleografico. Luro & Associados



1900

Lisboa

(12)  
- 1723 (Ouvidoria de Paranaíba) -

Carta de 26 de Abril que refere-se à sua criação.

Dom João, por graça de Deus Rey de Portugal e dos Aléuques, da Índia, e da Índia Mar em África, Senhor de Guiné &c. Faço saber a vós Rodrigo Bojar de Menezes, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, que se vio o que escrevestes em carta de vinte dois de Outubro do anno proximo passado, sobre informardes no requerimento, que me fez o Ouvidor geral dessa Capitania, Manoel de Mello Godinho Manso, a cerca de se lhe acrescentar duzentos mil reis mais de ordenado, aos quatro centos mil reis que já tinha, e que estes fossem pagos pelas Camaras da sua Comarca, para o que as ouvisseis, declarando que rendimento tem cada uma, representando-me que este Ministro por cauza das distancias e viagens que fazia quando passava a fazer Correição nas Villas da sua Comarca, não constava serem precisas, que por esta consideração, se lhe devia augmentar o ordenado, para poder passar com mais decencia, e como para o justo ordenado

denado que v'ra mandei dar de quatro  
centos mil reis, concorria a Camara  
dessa Cidade, e a de nove Villas ma-  
is com cento e vinte mil reis, de viuo  
as mais dessa Capitania dar-lhe tam-  
bem com que se lhe possa augmen-  
tar o dito ordenado. Porém como a  
distancia dessa Cidade era grande,  
a ellas, e não caber no pouco tempo  
o poder ouvil-las, não remeteis a ul-  
tima resolução neste particular.

Me pareceo dizer-vos que suppostas  
as vossas razões deveis tornar a in-  
formar com o que responderem as Ca-  
maras sobre este mesmo requerimen-  
to, individuando o rendimento que  
tem cada uma dellas, como se vós or-  
denou na primeira Ordem; e se vós  
declara, que para a Villa de Parnaqua  
tenho nomeado Ouvidor geral, com  
que fica menos trabatho o lugar  
de Ouvidor geral de S. Paulo, pois es-  
cuja de ir em Correição a ella e ás  
mais terras que forem da jurisdicção  
da dita Villa. El Rey Nosso Senhor

o mandou por João Telles da Silva, e  
 o Doutor José Gomes de Azeredo, con-  
 selheiros do seu Conselho Ultramarino  
 e se passou por duas vias. Dionizios  
 Cardozo Pereira, a fez em Lisboa Occi-  
 dental a 26 de Abril de 1723. O Se-  
 cretario Andre Lopes de Larre a fez  
 escrever. João Telles da Silva. José  
 Gomes de Azeredo.

[Bibliotheca Nacional de Lisboa.  
 - Codice ms. n.º 238. (fundo antigo  
 A. 6. 24). a fl. 64 e v.º].



1900

Brasil

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

7

.

1730 - 10 Outubro. N.º 3

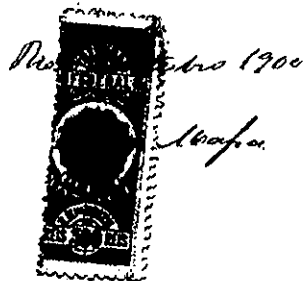
28

set de outro modo approuva. Por mandado, em 1729, o Governador de S. Paulo (Caldina Pimentel) abriu caminhos do Rio Grande a Curitiba e S. Paulo.

Dom João por graça de Deus, Rei de Portugal, e dos Algarves, daquem, em e dalém mar em Africa, Senhor de Guiné &º. Faço saber a vós Antonio da Silva Caldeira Pimentel, Governador da Capitania de S. Paulo, que se vio a Carta que me destes em Carta de dezaseis de Junho do anno passado sobre a abertura da Estrada do Rio Grande de S. Pedro do Sul, para os campos de Curitiba, e successivamente para essa Cidade. Me pareceo agradecer-vos o zelo com que tãdes mandado abrir esta Estrada, e que se espera mandeis continuar até se findar, e do mais que houver neste particular, me dareis conta. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. José Gomes de Azeredo, e Manoel Fernandes Vargas, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa Occidental a 10 de Outubro de 1730. O Secretario André Lopes de Larrea a fez escrever. &º

[ Bibliotheca ]

[ Bibliotheca Nacional de Lisboa.  
- codice ms. n.º 238. (fundo antigo  
A. 6. 24). a fl. 124 ].



11 Agosto de 1738 -

At. B. A. *Almeida*  
Ao Governador do Estado Communica-se que fica separando de S. Paulo -  
e unindo ao do Rio de Janeiro - Santa Catha-  
rina e o Rio Grande.

Sobre se separar desde  
logo esse Governo de S. Paulo  
e unir a do Rio, a Ilha de  
Santa Catharina, e o Rio  
de S. Pedro. Consulta.

D. João X.<sup>o</sup> Faço saber a vós go-  
vernador e capitão general da capi-  
tania de S. Paulo, que attendendo a  
que do Porto do Rio de Janeiro, devem  
sahir todos aquelles soccorros, e or-  
dens que se fizerem precisas para  
a defensão da Nova Colonia do Sa-  
cramento, e a ajuda do novo esta-  
belecimento do Rio de S. Pedro do  
Sul, sendo conveniente que fiquem  
todos os portos e Lugares da mari-  
nha debaixo de um só mando Foi  
servido por Resolução de cinco deste  
prezente mez e anno em Consulta  
do meu Conselho Ultramarino ha-  
ver por bem separar desde logo des-  
se Governo de S. Paulo, e unir ao  
do Rio de Janeiro a Ilha de Santa  
Catherina.



Catherina e o Rio de S. Pedro, de  
que vos avizo para que assim o  
entendes. El Rey Nosso  
Senhor o mandou pelos D.D. José  
Ignacio de Arouche e Thomé de  
mes Moreira Conselheiros do seu  
Concelho Ultramarino e se passou  
por duas vias. Manoel Pedro de  
Macedo Ribeiro o fez em Lisboa  
Occidental aos 11 de Agosto de 171

[Arquivo do Conselho Ultramarino  
- cartas de S. Paulo, Livro 1.º,  
fl. 180]

Cópia conforme com o original

Lisboa 28 de junho de 1897

José Antonio Corrêa

Armemense paleógrafo.

Thomaz Luis de Assunção

Imp. Geral.

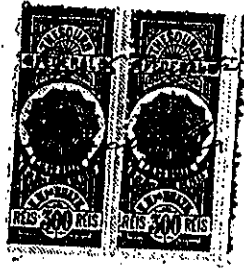


21  
2.  
Alvarez

me com. o original.

Lisboa, 28 de junho de 1897.

José Antonio Alvares  
arrombado paleógrafo. *Thomaz de Almeida*  
*Dr. J. A. L.*



1800

1. The first part of the document is a list of names and addresses.

2.

3.

4 Jan.º de 1742-

N.º 4

Almeida

Separar-se a Laguna do Governo de S. Paulo e  
unir-se ao do Rio-

Cópia. Sobre se separar desta  
Capitania a Villa da La-  
guna, e se unir ao Gover-  
no do Rio de Janeiro.

Dom João por graça de Deus  
Rey de Portugal e dos Ilhas e das Índias  
e da terra mar em Africa Senhor de  
Guiné &c. Faço saber a vós Governador  
e Capitão General da Capitania de  
São Paulo, que attendendo a ficar muito  
distante da Capital desse Governo,  
a Villa da Laguna, e que por elle se  
não pode dar providencia naquella  
parte em qualquer caso, que precise  
prompto remedio: Fui servido de-  
terminar, por resolução de deztoito  
de Dezembro do anno proximo pas-  
sado, tomada em consulta do meu  
Conselho Ultramarino, que a dita  
Villa da Laguna, se separe desse Go-  
verno, e se una ao da Capitania do  
Rio de Janeiro; de que vos aviso pa-  
ra que assim o tenhaes entendido.

El Rey

El Rey Nosso Senhor o mandou pelo  
Doutor Thomé Gomes Moreira, e  
Martinho de Mendonça de Pina e  
de Proença, Conselheiros do seu Con-  
celho Ultramarino, e se passou por  
duas vias. Bactano Ricardo da  
Silva a fez em Lisboa a quatro de  
Janeiro de mil sete centos quarenta  
e dois. O Secretario Manoel Bae-  
tano Lopes de Larre a fez escrever.  
Thomé Gomes Moreira. Martinho  
de Mendonça de Pina e de Proença.

Esta conforme.

O Secretario do Governo

José Romão Junot.

[Bibliotheca Nacional de Lisboa.  
- Collecção Pombalina. - codice ms.  
n.º 642, a fl. 149].

Esta conforme.

N.º 5

Em 1747 (17 Julho)

Mandou-se crear a Villa do Rio Grande; como por elle 1750  
naõ o tẽhaõ cumprido o Ouvidor de Pernambuco, e em 1769 se criou  
a Ouvidoria de Santa Catharina, e o Ouvidor de Pernambuco  
deu-se ao novo governador o cumprimento da Ordem acima contra  
da certidão.

Dom João por graça de Deos Rey  
de Portugal, e dos Algarves, daque e dalem  
mar em Africa Senhor de Guiné, &c.  
Faco saber a vós Gomes Freire de An-  
drada, Governador, e Capitão General da  
Capitania do Rio de Janeiro, que sendo-  
me presente a carta que me deu o Ou-  
vidor geral da Comarca de Pernambuco,  
sobre ser preciso, e conveniente crear-  
se Villa o Presidio do Rio Grande de  
S. Pedro, e o que informastes neste par-  
ticular, em que foi ouvido o Procura-  
dor de minha Coroa; Fui servido or-  
denar ao referido Ouvidor geral de Per-  
nambuco, por Resoluçãõ de Onze do pre-  
zente mez e anno, em consulta do meu  
Conselho Ultramarino, prasse logo aquel-  
le Presidio, e que nelle crie uma Villa,  
com dois Juizes Ordinarios, tres Vere-  
dores, um Procurador do Conselho, que  
depois façaõ seus Almotaceis, um Es-  
crivãõ da Camara, e Almotaceria, e  
outros de Orphaõs, que por hora sirvaõ  
tãmbem de Tabeliaõs do publico judici-  
al e notas, com distribuicãõ que lhes  
pode

Pernambuco a fez em Lisboa a dezasete  
de Julho de mil setecentos quarenta  
e sete. O Secretario Joaquim Miguel  
Lopes de Laxre a fez escrever. Thomé  
Joaquim da Costa Corte Real. Luiz  
Borges de Carvalho.

---

Senhor.

Como te o presente não está exe-  
cutada esta Real ordem pelo Ouvidor  
de Pernambuco. Recomendo ao novo Ou-  
vidor da Ilha de Santa Catharina, a  
execute, por ficar na sua nova demar-  
cação. Villa do Rio Grande. N. Magde  
mandará o que for servido.

A muita Alta e Poderosa Pessoa de  
N. Magde guarde Deus os annos que seus  
Vassallos lhe pedimos. Rio de Janeiro  
vinte de Marco de mil setecentos e  
cincoenta.

Lyones Fr. de Andrada.

Juntos

3  
Alfonso

Juntos os mais matreus haja vista  
o Procurador da Coroa. Lisboa de Se-  
tembro de 1750. 8.<sup>a</sup>  
(com cinco rubricas).

[Arquivo do Conselho Ultramarino.  
- Maco n.º d'ordem 2007.]

Está conforme com o original -  
Lisbon, 28 de junho de 1897.

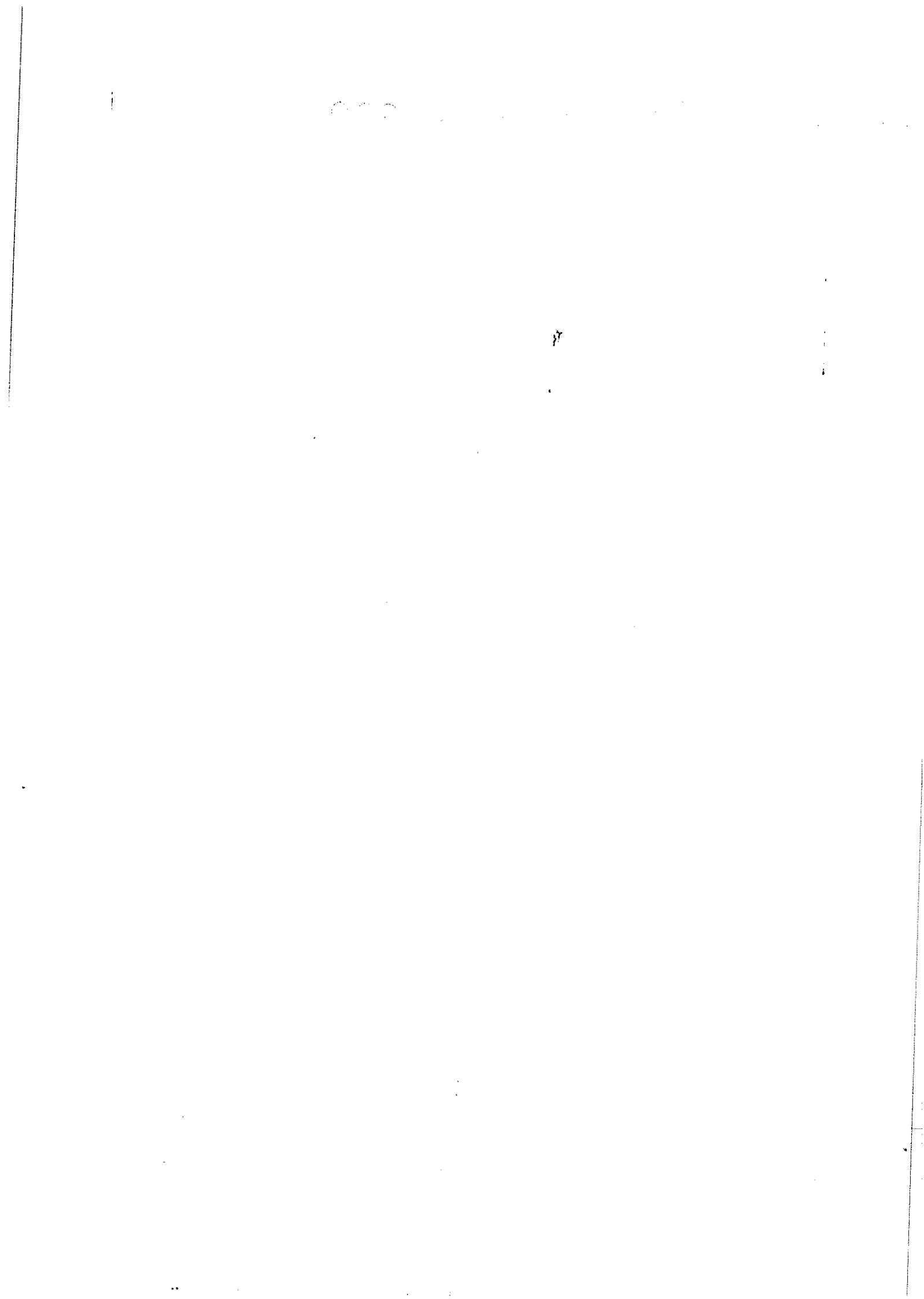
João Antonio Alfonso

Armannense poleograph.

Handy Livro d'Assumpta  
day original.







1747 - 5 Agosto

Com. Sr. Jefe Director de Archivos Públcs.

Como requesta. Archivos Públcs

N.º 20 de abril de 1897.

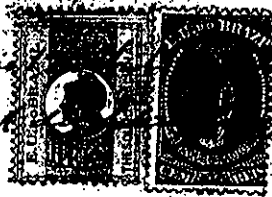
Portales

Manusc. de Silva de la Cruz requesta entida de Prorroga de 5 de  
Agosto de 1747 por Prorroga de Fajardo de Rio de Janeiro.

P. deprimente.

Pria

Manusc. de Silva de la Cruz



C. de

Certifico que as Províncias de que se refere o  
requerente é do teor seguinte:

Don João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de  
Portugal, e dos Algarves, e dalem mar  
em Africa São de Luiz. O Sr. Frasco sobre  
na nos Provedor da Fazenda Real do Rio  
de Janeiro, que tendo recebido se trans-  
portem para a Ilha de Santa Cathari-  
na, e terras adjacentes, desde o Rio de S.  
Francisco do Sul até o Rio de S. Miguel,  
para as de provedores, nos quaes se hade au-  
dir com o sustento no primeiro anno, e com  
algumas ajudas de custo, que tendo deter-  
minado, estabelescerdosse os collonos em  
lugares de sessenta fogos, pouco mais, ou me-  
nos, em cada hum dos quaes haverá Pa-  
rochia com dez mil reis de congrua para  
fabrica, e quizamentos, e Vigario com ses-  
senta mil reis de congrua, e que passem os  
dois sem aquellas partes dos Missiona-  
rios da Comp.<sup>a</sup> de Jesus nos quaes se dará  
ajuda de custo para o transporte, e congrua  
de quarenta mil reis por anno a cada  
hum, em quanto nellas herdarem.  
Foi servido resolver em consulta do meu

destes ditos. El Rey nosso senhor  
p<sup>o</sup> D<sup>o</sup> Alexandre Metello de Souza  
M<sup>o</sup>, e Thomé Gomes Moreira Com<sup>o</sup>  
do seu Cons<sup>o</sup> Ultramar<sup>o</sup> e se passou por  
duas vias. Theodorio de Cobello Pereira  
na fez em Lisboa a cinco de Agosto de  
mil setecentos e quarenta e sete. O  
Cons<sup>o</sup> Alexandre de Gusmão o fez  
escrever. // Alexandre Metello de Souza  
e Moreira // Thomé Gomes Mo-  
reira //

E para constar onde convier pa-  
ra se a presente certidão de conformidade  
com o artigo 26 do Regulamento an-  
terior ao Decreto n.º 158 de 31 de Outo-  
bro de 1893. Archivo Publico Nacio-  
nal, 6 de Agosto de 1897. Eu, An-  
tonio de Jesus, Sub. archivista do  
mesmo Archivo, a escrevi. — Car-  
los José Carlos da Rocha, Chefe da  
2.ª Divisão.

João



do meu Con.º Ultram.<sup>to</sup> de oito de Agosto  
do anno passado, e vinte, e seis de Junho  
do presente, que conforme vos determinar  
o Gov.<sup>o</sup> e Cap.<sup>o</sup> General, dessa Cap.<sup>o</sup> <sup>que</sup>  
do Rey de Jan.<sup>o</sup> por seus mandados,  
assistias de qualque dinheiro dessa Pro-  
vedoria com tudo o que for necessario para  
as despesas sobred.<sup>as</sup>, que fazeis lançar  
em livro separado com toda a individua-  
ção, e clareza, de que me dareis conta  
todos os annos, declarando a consigna-  
ção donde se tirou o dinheiro para ser  
repor pela consignação, que tenho orde-  
nado para o transporte dos d.<sup>os</sup> caraes.  
E por quanto tenho outro contrato  
que acabado o termo, que esta arrendada  
dos ditos do povoado de S. Paulo, e  
Santos, se forme livro separado dos que  
toca a d.<sup>o</sup> de S. Paulo do qual desde o Rey  
de S. Francisco exclusivo, até o S.<sup>o</sup> de  
S. Miguel, e que este Contrato se crie de  
sua parte, e pertença o seu rendimento a  
essa Provedoria, sou servido, que de aqui  
em diante se continue a pagar as  
referidas congruas pelo rendimento destes

7 Agosto. 1147

N.º 9.

Cópia

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem anno em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos governador e Capitão general da Capitania do Rio de Janeiro, que em Cancellaria do meu Cons. Ultramarino de outo de Agosto do anno passado sobre a Representação dos moradores das Ilhas dos Senes em que me pedião mandalle tirar dellas o numero de Carais, que me pareceu para serem transportados a America; houve por bem resolver, se mandalle transportar atre quatro mil Carais para as partes do Brasil que fosse mais preciso, e conveniente, povoarem se logo e que também pudessem ter Carais de estranheiros que não fossem subditos a Coroa que tenham dominio na America a que possam passar com tanto que sejam Catholicos Romanos e qui sendo Artífices se lhes pudessem dar a chegada ao Brasil hũa ajuda de custo conforme a sua pericio que não exceede sette mil e drentos reis a cada hum conforme outras providencias insertas no edital de que com esta se vos remetteo dair exemplar; e representandome depois o mesmo Cons. que seria conveniente retenderse a mesma graça também as Ilhas da Madeira ahi houve por bem aprovalo. Em virtude destas resoluções se ordenou ao Governador e Capitão general da Ilha da Madeira e aos Ministros de Justitia e Fazenda daquella Ilha e dos doze Alcaides porem fizar pelas abitadas das ditas o ditto edital, e alistarem toda a gente que se offresse p.º se transportar a Ilha de S. Catharina por onde pareceo conveniente commetar a introdução dos Carais para se estabelecerem assim nella como na terra firme do meu contorno. E por

to das Ilhas dos Sueses se receberem as noticias de  
acharem grande numero de gente prompta para este trans-  
porte se julgar a proposito não deixar passar este tempo  
sem cuidar com todo o esmero na execução d'elle pel-  
lo que mandandosse por editais para se tomar por  
alento o ditto transporte com as condições do Contracto  
anexo, formandosse juntamente o regimento de que tão-  
bem se costuma remeter copia p.<sup>a</sup> se observar a boa Ordem  
peçura nos Navios que levarem os Carais, se arrematou  
o alento a Affelicianno Velho Oldemburgo pelos preços que  
no mesmo contracto veem; Padas estas providencias  
para a condução da gente pareço ordenarvos por estas  
Provisões o mais que convem dispor para o estabe-  
lecimento dos ditos Carais e outros que se lhes destina-  
rem e para execução das condições que se lhes apre-  
sentará no referido edital a cujo effecto haure por bem  
em consulta do ditto Cons.<sup>o</sup> de 26 de Junho deste presente  
anno determinar o seguinte; que executaréis no que  
vos tocar e participareis ao Brigadeiro José da  
Silva Pais para que lhe de cumprimento na parte  
que lhe pertencer e em ausencia d'elle o executara  
o Official que estiver governando a Ilha de S. Catha-  
rina; Ordenareis que se fação promptas naquellas  
Ilhas e mais partes da sua vizinhança aonde vos pare-  
cer necessarios as farinhaes p.<sup>a</sup> a razão que manda dar  
no primeiro anno a gente que se transportar, e este  
provisamento como também os mais podereis mandar  
fazer por alento quando assim vos parecer mais  
conveniente; Nos portos daquelle contorno se fara todo  
o esmero em nos tempos que parecer mais oportuno  
na pescaria para por prompto o peixe fresco ao uso  
p.<sup>a</sup> as onças mais raras nos dias de jejum. A cada  
pessoa de quatorze annos p.<sup>a</sup> sima se darão três quartos

tas de farinha por onças da medida da terra  
e hum prato de peixe ou carne por dia; as pessoas  
de quatorze annos atthe sette completos a metade  
desta ração e as de sette atthe tres annos completos  
a terça parte, e as menores de tres annos nada. De-  
reis fazer remeter para a ditto Ilha o dinheiro necessa-  
rio para satisfazerem as ajudas de custo prometidas  
no ditto edital, e as onças que eu ordenar sedem a  
alguns colonos de mais merecimento e aos que  
deverem dar aos artifices conforme a sua pe-  
sia como acima fica apontado. O ditto Brigadeiro  
para todo o euid. em que estes novos colonos se  
hem tractado e agarralhado, e assim que chegar  
esta Ordem procurara escolher assim na onzena Ilha  
como nas terras adjacentes desde o rio de S. Fran-  
cisco do Sul atthe o Rio de S. Miguel e no citho con-  
pendente a este districto (comprehensão forem que as  
naõ de justa ração de queixa aos Espanhoes confi-  
mantes) os ditos mais proprios para fundar lu-  
gares em cada hum dos quaes se estabelecão poucos  
mais ou menos de vinte casas dos que forem che-  
gando, e no contorno de cada lugar nas terras que  
ainda não estiverem dadas de humario assignalara  
um quarto de legoa em quadro a cada hum dos  
Cabeças, de cada do mesmo lugar na forma decla-  
rada no ditto edital. Para o habito e logradouros  
publicos de cada lugar destinara meya legoa em  
quadro e as designações destas porções de terras se  
farão por onde melhor o mostrar, e permitir a com-  
didade do terreno não importando que fiquem em  
quadrados constante que a quantid. de terra seja  
a que fica ditto; as citho destinadas p. o lugar  
assignalara hum quadrado para praça de quinta

72 de  
8 de  
a 14 de  
1797  
em  
Ilha  
de  
S. Miguel  
a 14 de  
1797  
Com  
Mestre



tos palmos de face e em hum dos lados separa a Es-  
pa a rua ou ruas sedemarcadas ao Cordel com largura  
ao menos de quarenta palmos e por ellas e nos lados  
da praça seporão as onradas em boa ordem, deixan-  
do entre ellas e outras a p<sup>ta</sup> mais lugar sufficiente e  
repartido para quintais, attendendo assim ao como-  
do presente, como a poderem ampliar as casas p<sup>ta</sup>  
o futuro. Ditos lugares com os seus ranchos, e casas  
de taipa cobertas de palha mandara logo o ditto  
Brigadeiro por promptas daid outros p<sup>ta</sup> nelle se se  
modarem os primeiros Carais que forem chegando.  
E p<sup>ta</sup> que achem logo reparados das injurias do tem-  
po enquanto com a propria industria se não provem  
de melhor comodo e para requisa destes ranchos se  
remetem entre as mais ferramental duas fechadu-  
ras para as portas de cada hum. Estabalecidos os  
primeiros carais nos seus lugares devidos o ditto  
Brigadeiro que nos dias que lhes parecer determinar-  
lhes com menor prejuizo das suas proprias occurren-  
cias vão armaz. e chafanats e taipas dos lugares  
que lhes ficarem mais vagabos p<sup>ta</sup> se acomodarem os  
Carais que depois deller chegarem ao qual successi-  
vamenteirão preparando os comodos para os que  
se chegarem, decorte que os onradores de cada lu-  
gar seão obrigados a armaz para os do outro lugar  
segundo o mesmo comodo que a elles se lhes preparou. E  
cada hum dos lugares depois de poronso fara o J. Bri-  
gadeiro transportar todas as auto dias a familia e  
peixe a proporção da gente que tiverem, e a mesma pro-  
porção fara passar a elles as cabeças de gado necessa-  
rias p<sup>ta</sup> assim sustento e com este provimento fara acudir  
sem falta a todos os ditto Colonos durante o pri-  
meiro anno do seu estabalecim. A cada hum dos

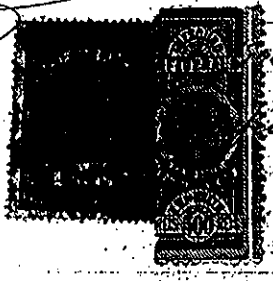
carais mandara dar logo que estiverem estancas duas  
e hã logo que estiverã das muitas estancas e a cada  
lugar em comum quatro Cavalos e duas Cavallos. Também  
mandara dar a cada caral no tempo oportuno para  
fazerem as suas sementeras duas alqueires de se-  
mentes e condidas aos melhores lugares p<sup>o</sup> melle e  
repartirem em cada hum dos Navios que fizerem  
condição da gente se hã de remeter deste reino pro-  
prio de espingardas e ferramental proporcionado  
aos Carais da sua lotação de quare o ditto Pregador  
hã de fazer destal tanto que estiverem alevantada e  
hum hã espingarda hã foire rosadura e as suas  
ferramental conforme hã de fazer prometidas no ditto  
edital e procurara que as concessa em sem de venderem  
especialmente as espingardas em cada lugar dos es-  
ditos fã logo levantar hã Companhia de Ordenança  
nomeando os Officiaes no caso que não são de sa nome  
dos alguns Capitães e cretaes Companhias realista-  
das os anorados e carados e saltiros e daril as or-  
dens para a sua disciplina na mesma forma que se  
pratica nas outras terras do vello governo O mesmo  
Pregador fã que em cada hum dos ditos lugares  
se constitua logo fã na forma da ordenação e a cada  
one informariis com o mesmo parecer se em razão da distan-  
cia da Alvará de Penagos era conveniente que em  
algua das porções do ditto distrito se ponha Alvará  
deparado a administração da Justiça e porquanto o pu-  
blico e onde que deve ter he que todos os ditos Colonos se  
assistem de parte espiritual e sacramentos em cada hum  
dos ditos lugares fã logo o d. Pregador levantar logo hum  
Equipa de estrutura que baste para este primeiro estabe-  
lecimento e para o seu fornecimento e exercicio da culla  
Primeiro se escreva em cada Navio o preço calculado

estas euntas carais o. toco a Lúa Igreja do Bispo de S.  
Paulo a quem presentemente pertence aquelle territorio mandando  
este respeito averbar pella Mesa da Consciencia que se hade consti-  
tuir em cada Igreja destas com Vigario ao qual no primeiro  
anno se dara o sustento e outras comodas como aos outros  
Collorios e tera recuntas misreis de congrua e a Igreja de cada  
de mil reis por anno p.<sup>a</sup> fabrica e guarda da sua e outras  
quantas paga pella reparticao dos decimos daquelle districto  
e para que não succeda no principio como se faz experimen-  
talmente falta de sacerdotes p.<sup>a</sup> estas vigararias mando pellas  
dittas Mesas averbar aos Bispos do Terceiro e de S. Agostão  
que considerem a alguns clergos daquellas lhas para  
terem em comp.<sup>a</sup> dos mesmos carais como tudo antes  
dava pellas Copias que com estas se vos remittem do que  
mandas aos dittos Bispos. A estes sacerdotes se darão tu-  
mas chegado de mil reis a cada hum de ajuda de  
custo e tera o ditto Bispo particular mis.<sup>o</sup> que se  
não apartem das Igrejas em que foram postos p.<sup>a</sup> outras  
terras do Brasil das terras expressas ao Bispo de S.  
Paulo e quando a isto faltarem escrevam ao Ordinario a cujo  
desse houverem passado para que se obrigue por todos os  
meios e demonstração conveniente a formarem p.<sup>a</sup> as  
suas Igrejas. A cada hum dos dittos Vigarios se dará  
tambem sua porção de hum quarto de legoa em quatro  
partes da sua Igreja. Para todas as despesas que se  
verem na execucao do que se faz ditto, fazeis averbar de  
Providencia do Rio de Janeiro em forma que ficarem in-  
tendidos pella copia que se vos remittem do que mando  
escrever ao Provisor da Fazenda do Throno da Com-  
panhia de feque mandei escrever a estas que vai  
incluyas para que envie aquellas terras dais Mis-  
sionarios conforme ficarem instruidos pella copia an-  
ta. Informarmos com vossos pareceres quantos se

tais sera conveniente fazer a Ilha de S. Catharina  
para quais outras partes se vira repartir o numero  
dos quatro mil que tenho ordenado se conduzão in-  
dividualmente de conveniencia que nas encruvas por-  
tas de abarço para o transporte, sustento, e comodos  
do d'el Rey Colado. Quando em algumas das sobre-  
ditas disposições se vos offere ou ao d'el Rey Brigadeiro  
independentemente mais previsto ou intendido que por  
outro modo se possa milho conseguir o intento  
d'el Rey ao voso arbitrio e prudencia e ao do d'el Rey Briga-  
deiro no que lhe toca tomar o expediente que parecer  
milho e da mesma parte assim do que se renovar  
como da mesma que cederão que custa se contém  
E perguntado he conveniente que se fique conhecendo  
certamente a utilidade que a mesma faria  
receber no transporte d'el Rey e a proporção  
da de fora que com elles fizer. He por he  
ordenar que com a Alfandega do Rio de Janeiro, e que  
tambem manda executar na de Santos haja um  
livro separado de registro em que se recebem  
todas as farinhas que de seus portos se transporta-  
rem para os do Porto do Sul, do Rio de S. Francis-  
co para diante até o de S. Pedro inclusive e que  
estas farinhas com as contas dos Juizes ou Pro-  
vedores das Alfandegas do Rio de Janeiro e Santos  
seja a qual quisa se lhes não permita a descarga  
nos ditos portos do Sul e que as encruvas fizesse  
ou Provedores que de ora annualmente conta-  
porem com os que importarão annualmente na sua  
introdução deste Reyno e Ilhas os directores das fa-  
rindas, assim transportadas e que fizesse pontual-  
mente mostrar pelo que toca a Alfandega d'el Rey  
Braz, e outra em que acabou o contracto seu

al da Comarca de S. Paulo em que presentemente se  
 incluem se dirimas daquelle districto do Sul. e faza  
 parte delle. de que pertencera o rendimento a  
 essa Provedoria do Rio de Janeiro do qual se pagaria  
 as Conquistas dos Vigarios Egrejas. e Missionarios do  
 dito districto com a inteligencia e acerto com  
 que costumais obrar e do elle e actividade com  
 que compris as varias obrigacoes, poria particular  
 cuidado em regular este importante negocio  
 como pede a utilidade de omni serviso e a dita  
 conquista. El Rey N. Senhor o mandou pellos  
 Embargadores Alexandre Matelo de Souza e Me-  
 neses e Thomaz Gomes Mascara Conselheiros do Rei  
 Consi. Ultramarino e se passou por duas vias. Pedro  
 Jose Correa a fez em Lisboa a nove de Agosto  
 de mil setecentos quarenta e sette. — Reydonal  
Pires Cardinho. Conforme. Luis C. de  
 Campos Melles

Secretario do governo



N.º 8  
1863 - 29 Janeiro.

Comissão de leilão Ultramarina, para  
a repuração da Capitania de S. Paulo - assignada a  
Alexandre de Gusmão e Cardinho.

At. Dele, em tanto que for o caso, p.º  
F.º de G.º de S.º Paulo e S.º Paulo  
F.º de G.º de S.º Paulo e S.º Paulo.

Senhor

Pela Real Resolução de V.ª Magestade  
lançada na consulta inclusa houve  
V.ª Magestade por bem approvar a parecer  
do Conselho tocante a criação  
de novos governos nas Minas  
dos Goyaz e nas do Guyabá, e por  
considerar o mesmo Conselho que  
é muito importante ao melhor ser-  
vicio de V.ª Magestade e ao bem publico  
o regulamento desta materia, porem  
na sua Real Presença as pondera-  
ções e providencias que a respeito del-  
la de V.ª Magestade offerecem.

Quando V.ª Magestade for servido que  
se recolha o Governador D. Luiz  
Caceres, considera o Conselho que  
é desnecessario que haja mais em S.º Paulo  
do Governador com patente de Capitão  
General, porque estendendo-se a  
Comissão de Governos do Rio de Janeiro  
e S.º Paulo das Comarcas de S.º Paulo  
e S.º Paulo, se julgar conveniente.



que o Governo das Terras que dalli  
continuão até o Rio da Prata, depen-  
da do Rio de Janeiro de onde recebem  
os socorros de tudo o que lhes é ne-  
cessario; a mesma razão se dá para  
que as ditas duas Comarcas que me-  
deão, e são mais vizinhas a capita-  
nia geral do Rio de Janeiro dependão  
igualmente desta. E quando a V. Magestade  
assim pareça conveniente poderá o  
Governador da Praca de Santos admi-  
nistrar todo o militar das ditas duas  
Comarcas, ficando Subalterno ao Ca-  
pitão general do Rio de Janeiro como  
estava antes que se criasse o Governo  
de S. Paulo, e como estão os Governa-  
dores da Ilha de Santa Catharina, do  
Rio de S. Pedro, e da Colonia.

O Governo de S. Paulo não se eri-  
gio porque se reputasse necessario  
para aquellas duas Comarcas, senão  
porque sendo então por S. Paulo o ca-  
minho, e comunicação das Minas  
geraes, pareceu preciso criar naquella  
parte Governador que podesse mais facil-

facilmente acudir ás ditas Minas quando os negocios dellas o requeressem. Com effeito considerando os Governadores menos necessaria a sua presença em S. Paulo, fizeram quasi sempre a sua residencia nas Minas geraes. Descobrimdo-se depois as do Cuyabã, e havendo esperanças de se acharem outras nos Goyaz, e reconhecendo-se que não podia o Governador das Minas geraes onde era preciso residisse dar providencia ás outras que se tinham descoberto, e se esperavaõ, resolveo V. Mage que alem do Governo das Geraes houvesse o de S. Paulo, em cuja jurisdicção pöz as ditas novas Minas, e para ellas foraõ logo residir os Governadores em quanto V. Mage por algumas queixas particulares lho não prohibis. Hoje porem reflectindo ao numero, e qualidade dos habitantes, dependencias, e commercio, considera o Concelho tão superflua a assistencia de Governador e Capitão general nas ditas duas Comarcas, como a reputa  
indis-



sem perder o direito dos grossos descobrimentos. E julga o Conselho de grandes consequencias para o serviço de V. Mage que assim por meio do estabelecimento do Governo, como por todos os outros que occorrem, se procure fazer a colonia do Mato grosso tão poderosa, que contenha os vizinhos em respeito, e sirva de antemural a todo o interior do Brazil, para o que parece deparou a Providencia uma grande facilidade na communicacao que d'alli pode haver por agoa até a Cidade do Pará, ao mesmo tempo que a do Governo de Santa Cruz de La Sierra com o restante do Perú é summa-mente difficiltoza pela asperezza das Serranias que se interpoem.

O Governador dos Goiazz pode ter o mesmo Soldo que hoje está applicado ao de S. Paulo, com os mesmos Officiaes de Ordens, e com a Tropa de Dragões que se acha naquelle districto.

Ao Governador de Mato grosso, e Cuyabã parece ao Conselho mande

V. Mage

44  
Albuquerque

O. Magde dar o mesmo Soldo que ao das Minas geraes, e criar para Officiaes das suas Ovidens um Tenente de Mestre de Campo General, e um Ajudante de Tenente e uma Companhia de cinquenta Dragões com os Officiaes competentes todos com o mesmo Soldo que nas Geraes em quanto o Paiz não melhorar da carestia que hoje tem. E os ditos Dragões poderão servir por ora a pé, pedindo-se informação do preço dos Cavallos naquella Colonia para monta-los, quando este preço se reduzir a termos razoaveis, como brevemente estará pelas criações que se não introduzindo.

Os confins do Governo Subalterno de Santos parece ao Conselho sejam para a parte do Norte por onde hoje partem os Governos do Rio de Janeiro, e S. Paulo para a parte do Sul, por onde parte o mesmo Governo de S. Paulo, com o da Ilha de Santa Catharina, e no interior do Certão pelo Rio Grande, e pelo Rio Sapucaí, ou por onde parecer ao

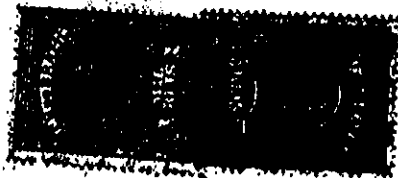
de Missões, que Ordenei se fizesse em  
S. Paulo, o dito Gomes Freire, a conso-  
que no Rio de Janeiro, para o mesmo  
effeito, para o que lhe enviara o Con-  
selho a instrução do que neste Nego-  
cio tem precedido, e mandará passar  
as mais Ordens necessarias para a  
execução do sobre dito. Lisboa 7 de  
Maio de 1748.

(com uma rubrica)

[Arquivo do Conselho Ultramarino.  
- Maco n.º de ordem 892.]

Esta conforme com o original  
Lisboa, 28 de junho de 1897.

João Antonio Alvares  
Arquiveiro paleograph. *Manoel Luis d Assumpção*  
Sup. o. p. a. l.



N<sup>o</sup> 4  
- 1748 - 16 F. lhos -

46

Gomes Figueira, de Villos Rica (Ouro Preto) communica ao governador militar de Santos a supressão da Capitania de S. Paulo.

Sua Mage de foi servido declarar-me, por um Dyacth, que proximanamente chegou ao Rio de Janeiro, avizava ao Sr. D. Luiz Mascarenhas, que attendendo ás representações, que elle, e seus parentes lhe fizeram, lhe Ordenava se recolhesse a bôrte na futura Frota, ficando a cidade de S. Paulo, e Villas de sua repartição debaixo do governo de Santos, com subordinação ao do Rio de Janeiro, da mesma sorte que o são todos os da Costa até a Colonia; criando novamente mais dois governos geraes, nesses mesmas Capitancias, um em Goiaz, outro no Guyabã, ficando todos debaixo das minhas Ordens, emquanto não chegarem a elles os seus respectivos Governadores.

Depois que o Sr. D. Luiz Mascarenhas, noticiou a V. Sa com mais individuação o que conthem as Ordens de S. Mage que na presente occasião lhe remetto sobre esta materia, e receber as que elle lhe der respectivas

ao que o mesmo Senhor lhe determina  
me tira dando conta do que se lhe  
Offerecer do Real Serviço, a esta capi-  
tania, e á do Rio de Janeiro, para on-  
de me porei em marcha, até princi-  
pio de Setembro, certificando a V. S.<sup>a</sup>  
que em toda a parte farei o devido  
apreço das Suas noticias, dezejando-  
as sempre com occasiões do seu gosto,  
e agrado. Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup> mui-  
tos annos. Villa R.<sup>a</sup> a 16 de Julho  
de 1748. Muito Venerador, e ba-  
ptizo de V. S.<sup>a</sup> Gomes Freire de An-  
drade. Senhor Luiz de Sá e Quei-  
roga.

[Bibliotheca Nacional de Lisboa.  
— Codice ms. n.º 238. (fundo antigo  
A. 6. 24), a fl. 230 r.º]

Está conforme com o original

Lisboa, 1 de julho de 1897.

José Antonio Mouriz  
arquivista e paleographo.

Theray Lino d'Assumpção  
Dir.º Geral. Interm.



1168  
Consideração a decto, p. n. e. listras dos desertores -  
e declara que o distrito de S. Francisco no tom de S. de Junho -  
Brazão de S. Paulo.  
Cópia N.º 1. - Em carta de 26 de julho do anno passado  
exposim V. M. quanto lhe he devesse e prejudicial ao  
Real Serviço a falta de gente nessa guarnição e atten-  
dido S. M. a três juntas representadas, e as deficiên-  
cias q. se offerrem p. serem do Rio de Janeiro as Col-  
leitas e alieações p. reformar o corpo q. o mesmo Sr.  
determinou para defesa desse posto, e das suas for-  
talzas, tem resolvido mandalo alistar nas Ilhas dos  
Fregueses para onde se expedirão as ordens pela primeira  
vez occasião que se offerder, e logo que chegar a noticia  
de estar alistada a gente se mandará embarcação  
em que seja conduzida, e ao mesmo tempo ser-  
viarão alguns officiaes para as companhias  
q. se estabelecerem ao novo p. no trabalho das acomoda-  
ções das casahs, e nas outras dependencias. Com  
data de 12 de Agosto do mesmo anno passado refere V. M.  
houverem desertado das Naos Francizas dous Tenentes, e  
hum Officer q. lhe pedirão proteção, como também  
alguns soldados, e Marinheiros, e que reclamando os  
do Commandante, V. M. se excusou de mandallos em  
ajuda. A que respondo q. V. M. abra acertadamente  
a q. se resistiu de desertores. Si tem lugar quan-  
do se furtados, e com os Francizes não temo  
dubitante facto em tratado alguma. Porém como  
em seu facto não também Naos Ingleras, dev. advertir  
a V. M. que com esta Nação estipulamos em  
dous tratados, q. fugindo para terra alguma pessoa do  
Reino das Ilhas Navios, os justicias e gover-  
no farão diligencia p. haella em seu poder, p.  
se reportar Navios, e assim se deverá executar  
nos casos q. occoerem, mas isto se entende al-  
cançando primeiro hum leguo tem. recusado  
p. parte do Capitão ou Commandante da Nação.

Reguardo de que aos derytos se não fara mais trata-  
 mento por causa da fuga; e de qualquer naveção que  
 se não os Navios, será convenientemente impedido a derivação  
 das equipagens por estas quixas. — Na mesma Carta  
 do P. M. que attendendo a necessidade de povoarem  
 admittia a embarcarem e sedomnicarem na terra  
 os ditos Marinheiros, e Soldados Francizes, que haviam  
 derivado dos Navios, que o mesmo tinha praticado  
 com os Espanhoes de sua Nação que naufragara,  
 e igualmente o praticaria com os mais que  
 se chegarem nos mesmos Caros, se o Mag. arrip  
 o houver por bem. Não aprova o mesmo P.  
 este expediente, attendendo ao perigo que se comencia  
 em se estabelecerem nesse porto, e costa quaesquer  
 pessoas das quatro naveções Espanhola, Franzeza, Ingles  
 ra, e Olandeza, porque em alguma occasião pode a sua  
 assistência vir a ser de grande prejuizo. Agora porém  
 que os sobeditos se acham já estabelecidos com o  
 consentimento de P. M. como seria menos proprio o  
 expulgalos, e expediente que comra seguir se de  
 mandados anora emitta pela terra d'alto, dando-lhes  
limariaes, que a seu arrendarem, aos Espanhoes  
 para a parte da Curitiba, e aos Francizes para a  
 parte do Tehiguare e Timunã. — Em carta de 30 de  
 Dezembro proximo passada refer. P. M. as disputas que  
 se moverão a respeito da jurisdicção ecclesiastica d'alto ter-  
 ras, e todas devem seguir na certiza de que por todas  
 estas costas a the. Colônia pertence a Bispo de São  
 Paulo, porque assim foi determinado na Bulla do di-  
 cto do Bispo de São Paulo de Janeiro, e S. Mag. que alcançou  
 do S. Apostolica a mesma facultade para regular os li-  
 mites d'elles Bispos conforme julgar conveniente,  
 mas tem a the. presente ordenado diversamente creta

materia. — Não ha duvida que hum. co. Capelão não pode  
 bastar para os diferentes Prezidos desse estabelecimento,  
 pois são parcos das providencias positivas nesta ma-  
 teria, por ignorar, e os Parochos que foram com os seus  
 ficos situados em parte, donde se não admittam os  
 sacramentos comodamente a gente que assiste em  
 algum dos ditos Prezidos. Quando assim não seja, a  
 Real intença de S. Mag. he, que haja se tres Capelães  
 que V. M. dit. serem necessarios, e ao Governador do Rio  
 de Janeiro aqto, faça admitir naquella Comarca a  
 Congregação dos d. que feitas no caso que desse go-  
 verno se lhe não d. hum. prebendo, e para ocupar estes  
 lugares, se deve fazer vno ao Bispo de São Paulo  
 mande os sacros, e quando lá se não haja  
 deve dar parte ao Governador do Rio de Janeiro, para  
 que de lá se remitta f. para o Bispo de São Paulo  
 afim de que o Bispo lhe dê as facultades  
 necessarias. Deus. G. a V. M. Lisboa a 14 de  
 Setembro de 1748. — M. Ant. de Almeida Coutinho  
 Confirma L. de Cam. de S. Paulo  
 Secretário de S. M. de S. Paulo



1700



1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

1

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

20 Nov 1769

A Mostreza de Portugal e Dom João V, que em virtude de  
Resolução de 20 de Junho, se creou a Ouvidoria de San-  
ta Catharina.

Dom João por graça de Deos Rei  
de Portugal, e dos Algarves, daquem, e  
dalem mar em Africa, Senhor de Guiné  
&c. &c. Faço saber a V. Governador e Ca-  
pitão General da Capitania do Rio de  
Janeiro, que eu mandei por bem, por re-  
solução de parte de Junho do presente  
anno em consulta do meu Conselho  
Ultramarino crear Ouvidor para a  
Ilha de Santa Catharina, com o mes-  
mo ordenado, e precalcos que tem o de  
Pernambuco, e que o districto daquella  
mesma Ouvidoria, ficasse para o Nor-  
te pela barra austral do Rio de S. Fran-  
cisco pelo tributo do mesmo Rio, e  
pelo Rio negro que se mette no grande  
da Lembitiba, e que para o Sul aca-  
basse nos montes, que desaguão para  
a Lagoa Imperi, de que nos axizo para  
que assum o tenhaes entendido. El Rey  
nosso Senhor o mandou pelo Conde de  
Faroque do seu Conselho, e Presidente  
do de Ultramar, e se passou por duas  
vias. Pedro Joseph Correa a fez em Lis-  
boa a vinte de Novembro de mil sete  
centos

centos quarenta e nove. O Secretario  
Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez  
escrever. O Conde de Tarouca Presi-  
dente.

N.º 1114.

---

Senhor.

Esta Real Ordem se cumpre como  
V. Magestade he servido mandar.

A muito Alta e Poderosa Pessoa de  
V. Magestade guarde Deus os annos que  
seus Vassallos lhe pedimos. Rio de  
Janeiro dous de Marco de mil sete cen-  
tos e cincoenta.

Gomes Fr.º de Andrada.

Vista em Conselho. Lisboa 9 de Se-  
tembro de 1750.

(com cinco rubricas.)

[ Archivo

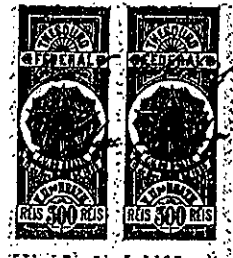
52  
Alfonso

[Arquivo do Conselho Ultramarino. -  
Maco n.º d'ordem 2011.]

Está conforme com o original  
Lisboa, 28 de junho de 1897.

José Antonio Correia  
Arrombados paleógrafos.

Luiz de Albuquerque  
Dir. Geral



1901

1

.....

7

1

1769

20 Nov.

172

57

Decreto sobre o nomeamento de novo ouvidor da Comarca de Santa Catharina - creada pela Resolucao de 20 de Junho de 1769.

O Bacharel Manoel José de Faria, Ouvidor geral da Ilha de Santa Catharina. Sobre vencer 400\$ reis de ordenado cada anno.

Decreto.

Dom João 4.<sup>o</sup> Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeito a haver provido ao Bacharel Manoel José de Faria, no lugar de Ouvidor geral da Ilha de Santa Catharina, que mandei crear de novo por minha Real Resolucao de 20 de Junho do presente anno. Hei por bem que com o mesmo Lugar vença quatro centos mil reis de ordenado em cada um anno, pagos pelos rendimentos da Provedoria da mesma Ilha de Santa Catharina. Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, ao da mesma Ilha, e Provedor da mesma fazenda della, fação assentar ao dito Ouvidor Manoel José

sé de Faria o referido ordenado para  
lhe ser pago pela sobredita Provedoria,  
e Cumpriação, e guardem esta Provisão,  
e a fação cumprir e guardar inteiramente  
como nella se conthem sem  
duvida alguma, a qual valerá como  
carta e não passará pela Chancellaria  
sem embargo da Ordenação do L.º 2.º  
tt.ºº 39 e 40 em contrario e se passou  
por duas vias. El Rey N. Sr. o mandou  
pelo Conde de Faria do seu Conselho  
e Presidente do de Ultramar.  
Pedro José Corrêa a fez em Lisboa a  
20 de Novembro de 1749. J.º

O mesmo. Para vencer  
o seu ordenado do dia do em-  
barque. Expediente.

Dom João J.º Faço saber aos que  
esta minha Provisão vierem que tem  
do consideração ao Bacharel Ma-  
noel José de Faria estar provido no  
lugar

32

lugar de Ouvidor geral da Ilha de  
Santa Catharina, que vai criar de  
novo. Heey por bem fazer-lhe mercê  
de que vença o seu ordenado desde o dia  
que se embarcar nesta Corte, não ex-  
cedendo a viagem o tempo de cinco  
mezes. Pelo que mando ao meu Go-  
vernador, e Capitão General da capi-  
tania do Rio de Janeiro, Ministros e  
mais pessoas a que tocar, cumprão  
e guardem esta Provisão, e a fação  
inteiramente cumprir, e guardar co-  
mo nella se conthem sem duvida al-  
guma, a qual valerá como Carta, e  
não passará pela Chancellaria, sem  
embargo da Ordenação do L.º 2.º Lt.ºs  
39 e 40 em contrario, e se passou por  
duas vias. El Rey N. Sr. o mandou  
pelo Conde de Tarouca do seu Con-  
selho e Presidente do de Ultramar.  
Theodorio de Sobellos Pereira a fez  
em Lisboa a 20 de Novembro de  
1749. &

[ Archivo



600

[Arquivo do Conselho Ultramarino.  
- Provisões. - Livro 10, a fl. 244,  
e 244 v.º].



1900

*[Handwritten signature]*

ta, he servido, que por hora figure empêido esse  
Governor, e se envia que depois delle se requer  
fi o cul, as Respostas do R. J. de Jan, e esta com  
formid. aviso ao Gov. e Rispa daquelle cidade,  
e as Cartas de S. Paulo. Quand no que  
O M. exporem a resposta de um colpo, deve  
lembra - se que sendo de tres mil crúz. foi  
S. Mag. cuja necessidade ho a sentiu, que em  
o meio que tem o Gov. da Colonia, attendendo  
do as mesmas despizas, que O. M. representa,  
pelo que nao tem o seu lembro por convenien  
te innovar neste particular causa alguma.  
A creação de Secretarios, e de officiaes de sal  
da para esse Governo, além de seu hã grande  
de atencões de despiza para o principio  
de seu estabelecimento, que foi por outras  
causas esta tanto, faço a S. Mag. por  
ho meio necessario attendendo in  
em ocazões que ainda ho para empêido  
gar os dito officiaes, podendo facilmente  
suplir por outros meios e fi que elles  
seja ocorrem. A necessidade que esta  
peix mais prompta providencia he a de  
quantidad, e para mandar a ella se mandar  
para a essa ilha estanta salvador, que foi  
as achar alimentos na da Ilha, isto  
hã embora se buscador, e juntamente  
se caçar, que depois acharem na su  
lotação. E por seu depois, que depois de seu poner  
seu despachar para fiscal servido esse  
posto, e ho de passar pela ilha terceira isto tam  
ho as salvador, que nelle acharem, dando se  
juntamente ordem para que nos Navios de

Transporte dos cazais, que tem de ir em primeira  
 de em consequencia de embarquem se mais real-  
 dados necessarios para completar o numero de  
 trezentos. No proximo das companhias se em  
 marca não deve alterar e que foi determina-  
 do nos ordens, que se mandados os antecessor  
 de D. M. ao qual tendo maior patente, não se  
 deixou scaturido livre e arbitrio daquelles pro-  
 curatores, nem os outros Juvenadores subalter-  
 nos e tem. No Conselho Ultramarino se tem  
 ordenado para remittir para essa Reallegacia  
 a elletharia necessaria, e como não se em  
 tempo faga-se a semessa na presente Reallegacia,  
 se irão mandados aos juizes nos Navios  
 de Transporte, os Missionarios da Companhia  
 que se mandados passar a essa parte  
 não foi para que fixassem a sua residencia  
 na Ilha de Santa Catharina; mas para que  
 entrassem pelo rectos a domesticar e Gentes, e  
 D. M. deve fornecer que com effecto não a esta  
 destinatione dados - lha e ajuda, que foi orde-  
 nada nos seus antecessor, e para D. M. conta-  
 do que recultar de sua diligencia. P. M. de  
 de a D. M. Lisboa a 20 de Novembro de 1749.

J. Manuel Escudero Ferrer de Souza. Manuel  
 Antonio de Aguiar Coutinho

Comprou: Luis C. de Campos Celso  
 Secretario do Governo



A Metrópole - refere-se ainda a collocação de colunas - das de S. Paulo - no livro de S. Moyses.

Cópia

declara que em virtude da sua intervenção no Bazar de Rio -  
 em que da conta de terem chegado ao certo  
 Carlos Marinho, André Marinho de Moura, Di-  
 ente Quarte Bazar e João Baptista de Oliveira com  
 a certeza de haverem encontrado minas de Ní-  
 vel de Ouro, das quais, comtudo não teriam  
 a certeza de que não teriam podido prosseguir a um  
 preço faltando-lhes os meios necessários. O  
 que fizeram e fizeram a este respeito foi de acausar  
 uma moratoria de seis annos para o Sr. Mag. in-  
 termittente em 7.º annos fazerem annos certo e seu  
 descobrimento. O Sr. Mag. pode regular, lhes, que se o  
 effectuarem sempre se esperarem, que tem  
 dados, e o mesmo Sr. Mag. para a respeito, dos  
 credores todos a favor, e permitir as justificações,  
 dando elles p. descobrimento sua lista exacta das  
 dividas, e tem com declaração das partes,  
 em que se acham os seus credores; e tam-  
 bem pode Sr. Mag. promover-lhes, que durante seis  
 annos desde q' começarem a tirar ouro, se  
 lhes concederem a cada hu dos credores  
 seis escravo livres de capitães, e lhes para  
 Sr. Mag. além disso, e das minas, que lhes  
 tocarem pelo Regim. das Minas, e outras cor-  
 respondentes ao valor do descobrimento. Esta  
 he toda a esperanza q' poderão se lhes poder  
 dar, e Sr. Mag. procuraria entre tanto sem encan-  
 do da justiça desviar com bom modo as  
 perseguições, com que os credores dos ditos  
 annos intentariam perturbalor da empresa,  
 se elles realmente proseguirem com ef-  
 ficacia tal q' os factos necessários desta  
 natureza. Muito se fez para evitar a morte